

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0024145-4

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 26/12/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/01/2024 às 11:00h (horário de Brasília)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 26.108.935,02 (vinte e seis milhões cento e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. A SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* através da Coordenadoria Geral de Licitações, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **6012.2023/0024145-4**, tornam público, que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e das demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

1.1.1. A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925004, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

1.1.2. Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e <http://tinyurl.com/CO28-Area09>.

1.1.3. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I	Modelo da Proposta
ANEXO I – A	Modelo de Composição de Custos
ANEXO I – B	Modelo de Planilha de Composição do BDI
ANEXO I – C	Critérios de Análise Econômico-Financeira
ANEXO I – D	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO I do Termo de Referência	Glossário dos Termos
ANEXO II do Termo de Referência	Diretrizes para Execução dos Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's
ANEXO III do Termo de Referência	Relação de Itens Classificados como Custos Indiretos
ANEXO IV do Termo de Referência	Critérios de Medição
ANEXO V do Termo de Referência	Relação de Veículos e Equipamentos
ANEXO VI – A do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – Resíduos da Construção Civil por Via

ANEXO VI – B do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – <i>Resíduos da Construção Civil</i>
ANEXO III	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO I da Minuta do Termo de Contrato	Estudo de Avaliação do Pavimento das Vias
ANEXO IV	Requisitos de Qualificação Técnica
ANEXO V	Modelo de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.
ANEXO VI	Modelo de Declaração Atestando sob as Penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.
ANEXO VII	Modelo Referencial de Declarações
ANEXO VIII	Relação de Trechos de Vias

Anexos disponíveis através do link:

<http://tinyurl.com/CO28-Area09>

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme especificações constantes no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição.

2.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

2.2. Deverão ser observadas as especificações e condições constantes DO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

2.3. O contrato que decorrer desta Licitação será estabelecido tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O prazo de vigência do Contrato que vier a ser estabelecido em decorrência desta Licitação poderá ser prorrogado nos termos dispostos pelo art. 111 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021;

2.4.1. O prazo de vigência deste CONTRATO por Escopo, será automaticamente prorrogado quando a execução dos ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*** não for concluído no período previsto no item 2.3. acima, nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão a dotação orçamentária indicada nos autos, do orçamento vigente, observado se for o caso, o princípio da anualidade.

3.2. O valor global máximo estimado desta despesa é de **R\$ 26.108.935,02 (vinte e seis milhões cento e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos)** demonstrado no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO, parte integrante deste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

4.1. Somente poderão participar desta Concorrência:

4.1.1. As pessoas jurídicas que estiverem previamente credenciados no SICAF – *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores* e no Sistema de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. As empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.3. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

4.1.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

4.1.4.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.4.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

4.1.4.3. No que se refere ao caso descrito no item 4.1.4.2 acima, nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

4.2. Estão impedidas de participar deste certame:

4.2.1. Empresas que estejam sob processo de falência, sendo admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

4.2.2. Empresas reunidas na forma de Consórcios, inclusive, e principalmente aqueles constituídos por Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.2.4. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/12 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

4.2.5. As cooperativas de acordo com o que prevê o Decreto Municipal nº 62.100/2022;

4.2.6. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

4.2.7. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4.2.8. Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas disposições dos artigos 9º e 14º da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores relacionadas a seguir:

4.2.7.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4.2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.7.3. Pessoa Jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se tal impedimento descrito no item 4.2.4 acima estende-se ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.7.8. As vedações descritas nos itens 4.2.1 a 4.2.7 acima estendem-se, quando aplicável, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade da Licitante credenciada conferir a exatidão dos seus dados cadastrados nos Sistemas previstos no item 4.1 deste Capítulo 4, e mantê-los

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da licitante no momento da habilitação.

4.6. Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

4.7. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete à todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada no preâmbulo deste Edital que disciplinam a licitação por ele regradada e integrarão o Contrato que dela decorrer no que lhe for pertinente.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos à licitação regradada por este Edital, que serão prestadas mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. Esta SMSUB – *Secretária Municipal das Subprefeituras*, em nenhuma hipótese prestará esclarecimentos cuja solicitação tenha sido realizada de forma presencial ou por meio de ligação telefônica.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

5.4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.4.1. Junto ao e-mail através do qual venha a ser apresentada Impugnação à Licitação, é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

5.4.1.1. Documento de identidade e do CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* se o impugnante for pessoa física;

5.4.1.2. Cartão do CNPJ - *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.4.1.3. Caberá à comissão de contratação se manifestar motivadamente e proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e se for o caso, tendo ouvido as unidades competentes a respeito da(s) impugnação(ões) apresentadas.

5.4.1.4. Quando o acolhimento de impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4.1.5. A decisão sobre impugnação apresentada será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.4.1.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas decisões proferidas, serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.4.1.7. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e sua motivação deverá ser expressa pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 6.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta que venham a apresentar no certame até a abertura da sessão pública.
- 6.4.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela Licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública de licitação e da fase de envio de lances.
- 6.5.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.6.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, cada licitante poderá parametrizar o valor final mínimo de sua proposta quando de seu cadastramento sendo que para tanto, as licitantes deverão obedecer às seguintes regras:
- 6.6.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances ofertados ou de intervalo mínimo de percentuais entre os lances ofertados, regramento este que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos lances ofertados para cobrir a melhor oferta; e
- 6.6.2.** Os lances considerados serão aqueles enviados de forma automática pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 6.6.1. acima.
- 6.7.** O valor final mínimo parametrizado da proposta apresentada no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado parametrizar valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, considerando o critério de julgamento por menor preço;
- 6.8.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.7 acima possuirá caráter sigiloso para as demais Licitantes e para o órgão licitante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.9. Caberá à licitante interessada em participar desta Licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar por quaisquer ônus decorrentes de sua desconexão do sistema, e/ou da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Pública.

6.10. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das informações para imediato bloqueio de acesso.

6.11. Nos valores apresentados nas propostas das licitantes deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado, não sendo posteriormente aceitos quaisquer tipos de acréscimos nos valores da proposta a qualquer título.

6.12. Os valores ofertados, tanto na apresentação proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.13. Os valores ofertados deverão ter como expressão monetária a moeda corrente nacional, conforme prevê o inciso II do artigo 12º da Lei Federal 14.133/2021, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas necessários ao fornecimento do objeto licitado.

6.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Licitação, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto contratual, os substituindo quando requerido.

6.15. A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar sua proposta no formato disposto no ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA deste Edital, de modo eletrônico, em papel timbrado, redigido com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo responsável pela licitante ou representante credenciado.

6.16. A proposta apresentada deverá indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, bem como o nome, cargo na licitante e nº do CPF e RG de seu representante legal.

6.17. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.18. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.19. A proposta deve conter oferta de valor firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.20. As Licitantes devem respeitar os valores máximos estabelecidos neste Edital e todas as especificações do objeto licitado que devem estar contidas na proposta apresentada, a qual vincula a Licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. A conformidade de todas as propostas apresentadas será analisada de forma a garantir o atendimento das condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus Anexos, e será realizada exclusivamente na fase de julgamento em relação à Proposta mais bem classificada.

7.4. Serão desclassificadas as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.4.2. Que por ação da licitante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da Licitação.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual deverá ser levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as Licitantes.

7.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.9. Iniciada a etapa de lances, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor do lance consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto licitado.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.12. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores dos lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao valor da proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**.

7.14. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, quanto ao valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances ofertados.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico por parte do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico usado para divulgação das informações relativas à Licitação regulada por este Edital.

7.18. Quando houver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, os procedimentos deverão obedecer ao que segue:

7.18.1. Antes da classificação definitiva das propostas, caso a melhor proposta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, empate que envolva proposta apresentada por microempresas ou empresas de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.

7.18.2. Em ocorrendo o empate ficto de que trata o item **7.18.1.** acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.18.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de apresentar proposta com valor inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

7.18.4. Caso ocorra a equivalência entre os valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados no item 7.12, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

7.19. Somente serão consideradas como Propostas empatadas, as Propostas de valores iguais que não tenham sido seguidas de lances, assim como serão considerados como lances empatados, os lances finais de mesmo valor ofertados na fase fechada.

7.20. Na ocorrência de eventual empate entre as Propostas ou entre lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133.

7.21. Encerrada a etapa de oferta de lances da sessão pública, na hipótese de o valor da melhor Proposta permanecer acima do valor máximo definido para a Contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento das Propostas.

7.22. A negociação de que trata o item 7.21. acima poderá ser feita exclusivamente por meio do Sistema com as demais Licitantes que tenham apresentados as propostas que não tenham sido considerada a melhor, segundo a ordem de classificação estabelecida quando da abertura da sessão pública, quando a melhor Proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de seu valor permanecer acima do valor máximo definido pelo Órgão Licitante.

7.23. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e instruído junto aos autos do processo licitatório.

7.25. O Agente de Contratação solicitará à Licitante melhor classificada que, **no prazo estabelecido na sessão**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio.

7.26. Encerrada a negociação do valor, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO MODO DE DISPUTA CONJUNTAMENTE ABERTO E FECHADO

8.1. Somente poderão participar da etapa de lances, no modo de disputa conjuntamente Aberto e Fechado nos termos do art. 56 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, que é o determinado por este Edital, a Licitante que tenha apresentado Proposta de menor valor e as licitantes que tenham apresentado proposta com valor até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem colocada.

8.2. No modo de disputa conjuntamente Aberto e Fechado, as licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, sendo que o lance final necessariamente será fechado até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.3. A etapa de lances da sessão pública Aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

8.4. Decorridos os 15 (quinze) minutos citados no item **8.3.** acima o sistema emitirá mensagem de encerramento sendo que após este período de tempo será iniciada a segunda fase da Etapa Aberta na qual é iniciado o período chamado “aleatório” o qual pode durar até 10 (dez) minutos após o término do qual será encerrada a fase de lances.

8.5. Encerrado os prazos previstos nos itens **8.3.** e **8.4.** acima, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor e as Licitantes que tenham apresentado proposta com valor até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta de menor valor apresentada, sendo que as licitantes serão então convocadas para apresentação de lance final e fechado em um prazo de 05 (cinco) minutos.

8.6. Não havendo a oferta de pelo menos 03 (três) lances com valor 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta de menor valor apresentada, as licitantes que tenham ofertado os lances subsequentes de melhores valores serão convocadas, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, incluindo as licitantes que tenham oferecido lances empatados dentre estes 03 (três) de melhor valor, para no prazo de até 05 (cinco) minutos oferecer lance final e fechado de menor valor, ou para manter o valor de seu lance ofertado na fase aberta.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens **8.3.**, **8.4.**, **8.5.** e **8.6.** acima, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de seus valores, ordem esta que constituirá a ordem final de classificação dos lances ofertados.

8.8. Definida a melhor proposta, se a diferença de valor entre a melhor proposta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa para a definição das demais colocações.

8.9. Admitido o reinício da disputa de que trata o item **8.8.**, as Licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o valor de seu último lance.

8.10. Em ocorrendo a situação descrita no item **8.9.** acima, já quando do reinício da disputa de que trata o item **8.8.**, não serão admitidos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.11. Caso algum licitante não ofereça lances, concorrerá apenas com sua proposta e respectivo valor.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Esta SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeitura*, procederá a classificação das propostas adotando o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, em ordem crescente dos valores das propostas apresentadas pelas licitantes, observando os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste instrumento Editalício e seus anexos.

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ – *Conselho Nacional de Justiça*, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2.2. CEIS – *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas* mantido pela Controladoria Geral da União, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.2.3. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

9.2.4. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

9.2.5. CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

9.3. Na fase de Julgamento das Propostas, deverão ser consultados os cadastros previstos no item 9.2 em nome da Licitante e também de seu sócio majoritário, caso houver, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente à eventual desclassificação.

9.4. Caso a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento da Licitante no Decreto nº 56.475/2015.

9.5. Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame de aceitação da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, devendo a Licitante que a apresentou encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta elaborada de acordo com o modelo do ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA, atualizada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados e com a negociação realizada, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, acompanhada das planilhas de composição de custos e BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, conforme modelos contidos no ANEXO I - A – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS e no ANEXO I – B – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI.

9.5.1. O percentual a título de BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas* deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato que decorra desta Licitação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

sendo que não poderá constar na composição do percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outras que sejam vedadas em virtude de sua natureza.

9.5.2. Despesas de natureza financeira não poderão compor o percentual a título de BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas* a ser apresentado pelas licitantes.

9.6. A Proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

9.7. O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade de Proposta apresentada provisoriamente classificada em primeiro lugar, a compatibilidade do valor da Proposta com os parâmetros de valores (Tabelas de Preços Públicos) utilizados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* na elaboração dos orçamentos que compõe o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO deste Edital a fim de aferir a coerência do valor da Proposta com a exequibilidade do objeto licitado.

9.8. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário de algum item que componha a Proposta apresentada pela Licitante com os parâmetros de valores (Tabelas de Preços Públicos) utilizados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* na elaboração dos orçamentos que compõe o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO deste Edital, os valores unitários de tais itens estes poderão ser negociados com a Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do valor final da Proposta alcançado na fase de lances.

9.9. Será inabilitada por falta de condição de participação a Licitante em relação a qual se constate a existência de sanção.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.10. Caso atendidas as condições de participação da Licitante cuja proposta tenha sido provisoriamente classificada em primeiro lugar, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.11.1. Contiver vício insanável;

9.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital;

9.11.3. Apresentar preços inexequíveis, conforme 49 do Decreto 62.100/2022, ou que apresentar valor final superior ao valor máximo definido para a contratação que venha a decorrer desta Licitação;

9.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo órgão Licitante;

9.11.5. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos;

9.11.6. Não atender aos requisitos dispostos no item 7.3.

9.12. Não constituem motivação para desclassificação da proposta, erros no preenchimento da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.12.1. Na ocorrência de identificação de erro material na soma e/ou na multiplicação do valor unitário de algum item que componha a proposta apresentada pela Licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, que possa ser sanado mediante diligência realizada pelo Agente de Contratação junto à Licitante, poderá a Licitante corrigir o vício desde que tal correção não altere o VALOR FINAL DA PROPOSTA.

9.13. Considerada aceitável a melhor Proposta, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

9.14. A Licitante que apresentar proposta de preço com maior vantajosidade econômica para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* e que se sagrar vencedora do certame deverá indicar em até 03 (três) dias úteis após a Homologação do certame, a localização dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital para realização de vistoria técnica conjunta pelos integrantes da Equipe Técnica da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

9.15. A vistoria técnica de que trata o item 9.14 tem por objetivo avaliar se a Licitante vencedora do certame detém disponibilidade dos equipamentos e veículos necessários e indispensáveis à execução dos serviços cuja contratação constitui objeto da Licitação regulada por este Edital.

9.16. Quando os veículos e equipamentos elencados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital não forem de propriedade da Licitante, a Licitante deverá apresentar documento que comprove o direito ao uso dos veículos e equipamentos decorrente de contrato de arrendamento, aluguel, ou equivalente, exceto no que se refere ao item “II” “L)” (Usina de Asfalto) do mesmo ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

9.17. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, do equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital (Usina de Asfalto), a Licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação dos serviços que constituam o objeto do Contrato que decorra da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Após a divulgação do julgamento das propostas na forma prescrita neste instrumento Editalício, deverá a licitante apresentar:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através dos seguintes documentos:

10.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

10.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

10.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.1.6. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF – *Cadastro de Pessoa Física* do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

10.1.1.7. Apresentar cópia autenticada do Documento de Identidade com foto, ou declaração com a data de nascimento do empresário, para confirmação da autenticidade do certificado via internet.

10.1.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, por meio dos seguintes documentos:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1.2.1. Cartão de inscrição no **CNPJ** – *Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica*;

10.1.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.1.2.3. Inscrição no cadastro de contribuintes deste Município para os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de São Paulo;

10.1.2.4. Certificado de regularidade perante o **FGTS** – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*, com prazo de validade em vigor, sendo aceito documento extraído via INTERNET.

10.1.2.5. CNDT – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* como prova de inexistência de Débitos Trabalhistas;

10.1.2.6. CND – *Certidão Conjunta de Débitos*, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social a fim de comprovar regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.1.2.7. Certidão expedida pelo órgão competente, que terá validade por 06 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento a fim de comprovar regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação;

10.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários a fim de comprovar regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo;

10.1.2.9. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, a licitante com sede fora do Município de São Paulo deverá

apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento no Município de São Paulo, e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

10.1.2.10. Regularidade perante o CADIN Municipal, conforme modelo de declaração ANEXO - VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL.

10.1.2.11. As licitantes poderão apresentar certidões positivas com efeito de negativas, ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme Decreto nº 62.100/2022.

10.2. Prova de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por meio dos seguintes documentos:

10.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.2.1.1. Caso a licitante não estiver enquadrada no regime falimentar, a certidão mencionada no item 10.2.1. acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

10.2.2. Comprovação de regularidade de situação econômico-financeira a partir da demonstração dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF –

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Sistema de Cadastro de Fornecedores referente à Liquidez Geral e Corrente, e Índice de Solvência Geral os quais deverão ser maiores ou iguais a 1,00.

10.2.2.1. Na hipótese de não obtenção dos referidos índices no SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores, a Licitante deverá apresentar o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais.

10.2.2.2. No caso de a Licitante estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do SPED – *Sistema Público de Escrituração Contábil Digital*, deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já descritos neste Edital, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo SPED – *Sistema Público de Escrituração Contábil Digital*), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo SPED – *Sistema Público de Escrituração Contábil Digital*) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

10.2.2.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da Licitante deverá ser demonstrada a partir da aplicação das fórmulas descritas no ANEXO I - C – CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA deste Edital sendo que caso o *Índice de Liquidez Geral*, *Índice de Liquidez Corrente* e o *Índice de Solvência Geral* da Licitante não constem cadastrados no SICAF – *Sistema de Cadastro de Fornecedores*, a Licitante deverá apresentar na Fase de Habilitação os referidos índices juntamente com os documentos referidos no item 10.2.2.2 acima.

10.2.2.4. Considerar-se-á inabilitada a Licitante que não obtiver os índices de Liquidez Geral e Corrente, e Índice de Solvência Geral, maiores ou iguais a 1,00.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.2.3. Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da presente Licitação.

10.2.4. As licitantes que tenham sido criadas no exercício financeiro da Licitação regulada por este Edital deverão atender a todas as exigências da habilitação previstas neste Edital e podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis a serem apresentados pelas Licitantes limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.3. Prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio dos seguintes documentos:

10.3.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CONFEA e/ou Conselho competente na qual constem os seus responsáveis técnicos;

10.3.2. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a Licitante como contratada, comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação regradada por este Edital, conforme especificado no ANEXO V – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Edital.

10.3.2.1. Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) pela Licitante se refiram à contratação da Licitante reunida em consórcio, será considerado para fins de comprovação de execução, o percentual de participação da Licitante enquanto consorciada.

10.3.3. Declaração de que a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” do ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Edital, deverá ser composta por no mínimo 02 (dois) engenheiros civis sendo que pelo menos um destes profissionais deverá apresentar comprovação de sua experiência e

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

habilitação específica na execução dos serviços descritos no item “2)”, “a)” a “c)”, do mesmo ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Edital, sem prejuízo de que a equipe seja composta também por outros profissionais de nível superior com a mesma habilitação específica.

10.3.4. Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA e/ou Conselho competente), comprovando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme especificado no ANEXO IV – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deste Edital.

10.3.4.1. O Atestado de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica de que trata o item 10.3.4. pode ser apresentado em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.4. Outras Declarações:

10.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da Licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES, atestando que:

10.4.1.1. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º e do inciso VI do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito anos) e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

10.4.1.2. Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

10.4.1.3. Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4.1.4. Não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 156, incisos III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.4.1.5. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

10.4.1.6. Atende ao que determinam os parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

10.4.1.7. Sua Proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

10.4.1.8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5. Das Documentações Exigidas neste Edital:

10.5.1. A documentação exigida poderá ser apresentada em via original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada e/ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que **nenhum documento será autenticado** pela Comissão de Contratação.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.5.2. As declarações previstas no item 10.4. deverão ser apresentadas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da Licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO VII - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.5.3. Toda e qualquer documentação apresentada pela Licitante deverá estar com sua validade em vigor na data da abertura da sessão de licitação regrada por este Edital.

10.5.4. Toda e qualquer declaração emitida pela Licitante deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante, devendo ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s).

10.5.5. Para fins desta Licitação, para os documentos cujo prazo de validade não esteja especificado neste Edital ou em legislação vigente, será considerada a validade de 06 (seis) meses da data de sua expedição.

10.5.6. A Licitante deverá apresentar a Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação previstos neste Edital nos termos previstos no item 6.6.1 deste Edital sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.7. A documentação que tenha sido emitida via Internet será conferida pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio quanto a sua conformidade e serão instruídos junto aos autos do Processo Administrativo relativo à Licitação regrada por este Edital.

10.5.8. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estabelecido na sessão, contado da solicitação do Agente de Contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

10.5.9. Caso a Licitante constitua a matriz de sua organização empresarial, todos os documentos de que trata este Edital deverão estar emitidos em nome

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

da matriz, e caso constitua filial de sua organização empresarial, todos os documentos de que trata este Edital deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, possam ser emitidos somente em nome da matriz da organização empresarial na qual a Licitante figure como filial.

10.5.10. A documentação relativa à regularidade fiscal somente será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da Licitante mais bem classificada.

10.5.11. Somente em relação à Licitante vencedora será realizada a verificação junto ao SICAF - *Sistema de Cadastro de Fornecedores* de sua regularidade assim como somente à Licitante vencedora será solicitados o envio dos documentos de habilitação.

10.5.12. Poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica ou de Responsabilidade Técnica em nome e com o número do CNPJ da matriz ou da filial da Licitante.

10.5.13. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio realizada por tradutor público juramentado.

10.5.14. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser inteligíveis.

10.5.15. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.5.16. O Agente de Contratação e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação por parte das Licitantes, mediante a consulta aos cadastros dispostos no item 9.2 deste Edital.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.5.17. As verificações a que se refere o item 10.5.16. acima realizar-se-ão tanto em relação à Licitante como também em relação a eventual matriz ou filial da licitante, bem como em relação a seus sócios majoritários quando aplicável ao tipo empresarial da Licitante.

10.5.18. Toda documentação exigida por este Edital será analisada pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto à sua conformidade e serão instruídos junto aos autos do Processo Administrativo relativo à Licitação regradada por este Edital.

10.5.19. A Licitante vencedora será inabilitada caso a documentação de habilitação por ela apresentada esteja em desacordo com as exigências descritas neste Edital.

10.5.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte* assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da situação fiscal da licitante, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

10.5.21. Sendo inabilitada a Licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente que apresente maior vantajosidade para o órgão licitante, de tal forma que em verificando sua aceitabilidade, procederá à habilitação desta Licitante, e assim sucessivamente na ordem de classificação das propostas ou lances até a apuração de uma proposta ou lance que apresente maior vantajosidade para o órgão licitante, e que tenha sido apresentado por Licitante que atenda aos requisitos exigidos neste Edital.

10.5.22. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já

apresentados pelas Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5.23. Em sendo verificado pelo Agente de Contratação que a documentação de habilitação da Licitante que apresentou a melhor proposta está completa e correta de acordo com todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a Licitante habilitada e vencedora do certame.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de Licitação, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção** de interpor recurso administrativo, de tal forma que assim não proceder, incorrerá na preclusão do direito de recorrer, preclusão esta a partir da qual, ficará a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.

11.3. A falta de manifestação das Licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de interpor recurso administrativo.

11.4. As razões de recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da ata de julgamento na hipótese de adoção da inversão de fases.

11.5. O recurso administrativo que venha ser interposto deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos do processo licitatório.

11.6. As demais licitantes que não tenham exercido seu direito de interpor recurso administrativo ficarão intimadas, para que, se desejarem, apresentem suas contrarrazões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação que a elas tenha sido dirigida, ou da divulgação da ocorrência de interposição de recurso administrativo.

11.7. Caso seja interposto Recurso Administrativo referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, e o Pedido de Reconsideração de ato proferido por autoridade que assim figure no processo licitatório produzirão efeito suspensivo em relação ao transcurso do certame até a decisão final a ser exarada pela autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. Será assegurado à Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado à Licitante declarado vencedor pela autoridade superior, que em seguida homologará o processo licitatório.

12.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os exames dos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

autoridade superior para que se proceda a adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Após a homologação do certame, e anteriormente à assinatura do Contrato que decorra desta Licitação, a Licitante que sagrar-se vencedora do certame deverá indicar em até 03 (três) dias úteis, a localização, nos limites do Estado de São Paulo, dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital para realização de vistoria técnica pelos técnicos indicados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

12.3.1. Caberá à Licitante vencedora do certame providenciar e arcar com todas as despesas inerentes ao transporte terrestre e/ou aéreo, alimentação e estadias adequadas dos técnicos indicados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* que realizarão a vistoria técnica de que trata o item 12.3.

12.3.2. Caso a localização indicada pela Licitante de quaisquer dos Veículos e Equipamentos que deverão ser vistoriados nos termos do item 12.3 acima se encontrar a mais de 50km de distância do Centro da Cidade, ou fora do perímetro urbano da Cidade de São Paulo a mais de 50km de distância do Centro da Cidade de São Paulo, as Licitantes deverão providenciar transporte aéreo para a equipe de técnicos que realizará a vistoria técnica de que trata o item 12.3.

12.3.3. Caso a localização indicada pela Licitante de quaisquer dos Veículos e Equipamentos que deverão ser vistoriados nos termos do item 12.3 acima, mesmo com a utilização de transporte aéreo, implicar que a soma de tempo necessário para os deslocamentos de ida e volta ao local indicado partindo da sede da Prefeitura de São Paulo mais o tempo necessário para a realização da vistoria propriamente dita, seja maior do que 12 (doze) horas, a licitante deverá providenciar estadia adequada aos técnicos indicados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

12.4. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital (Usina de

Asfalto), a Licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação dos serviços que constituam o objeto do Contrato que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

13. DO CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO deste Edital.

13.2. A Licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Instrumento de Contrato que decorra desta Licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. O prazo previsto no item 13.2. acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário que seja aceita pelo órgão Licitante.

13.3. Na assinatura do contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital, será exigida da licitante vencedora do certame a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante toda vigência do contrato.

13.3.1. Na hipótese de verificação de irregularidade, a Licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro em que conste a irregularidade verificada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

13.4. Quando convocada a assinar o Contrato venha a que decorrer da Licitação regradada por este Edital, a Licitante vencedora deverá apresentar:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

13.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente.

13.4.1.1. Caso a licitante vencedora esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

13.4.2. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato o qual necessariamente deverá ser o responsável técnico indicado na licitação e o eventual preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

13.4.3. Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, caso a contratada produtos de tal natureza.

13.4.4. Certidão comprobatória de regularidade, perante o Município de São Paulo, referente aos tributos relacionados com a prestação dos serviços cuja contratação constitui o objeto da Licitação regrada por este Edital e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo.

13.4.5. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

13.4.6. CNDT – Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.4.7. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social.

13.5. Os documentos descritos no item 13.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

e serão retidos para oportuna instrução junto aos autos do processo administrativo relativo à contratação que venha a decorrer da Licitação regrada por este Edital.

13.6. Como condição à contratação, a licitante deverá ainda comprovar que não possui pendências junto ao CADIN MUNICIPAL - *Cadastro Informativo Municipal* por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a licitante de contratar com a Administração Municipal.

13.7. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, sócio ou proprietário da Licitante vencedora sendo que para tanto, conforme o caso, o representante legal, sócio ou proprietário deverá apresentar procuração ou contrato social, e cédula de identidade.

13.8. É facultado à Administração, quando a Licitante convocada para assinar o contrato que decorra da Licitação regrada por este Edital não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento licitatório mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

13.8.1. Na hipótese de retomada do procedimento licitatório, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública de licitação, com vistas ao estabelecimento de efetiva contratação.

13.8.2. O aviso da nova sessão pública da concorrência será publicado no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.

13.8.3. Na sessão pública de licitação, o Agente de Contratação convocará as Licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade dos valores das propostas e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam à todas as exigências estabelecidas,

sendo que à licitante declarada vencedora deverá ser adjudicado o objeto da licitação.

14. DO VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O valor do Contrato será o valor final da proposta vencedora do certame após a fase lances.

14.2. O valor de que trata o item 14.1. acima inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a execução do objeto e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração a que fará jus a Contratada de modo que nenhuma outra remuneração lhe será devida.

14.3. O valor do Contrato inicialmente contratado será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora do certame.

14.3.1. Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC – *Índice de Preços ao Consumidor*, apurado pela FIPE – *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas*, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.

14.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos do item 14.3.1. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.3.2. No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regradado pelo item 14.3.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

14.3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.

14.3.4. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.5. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.

14.3.6. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.

14.3.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

14.3.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

14.4. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato onerarão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que decorra da Licitação regada por este Edital, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

dos serviços elencados no item “1)”, alíneas “a)” a “k)” do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

15.2. Não será permitida a subcontratação da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação da Licitação a que se refere este Edital constantes no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO deste Edital de Licitação.

15.3. A subcontratação que trata o item 15.1 acima deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021, quais sejam:

15.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, documentação que comprove a capacidade técnica da empresa subcontratada, que será avaliada pela CONTRATANTE, documentação esta que deverá ser posteriormente instruída junto aos autos do Processo de Licitação.

15.3.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se a pessoa física, ou os dirigentes da pessoa jurídica mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato que decorra desta Licitação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.4. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem as subcontratadas, sem exceções, cuja responsabilidade pela execução dos serviços que virem a prestar, e/ou pelos materiais que virem a fornecer é exclusiva da licitante vencedora, figurando como CONTRATADA, inclusive no que se refere à execução de readequações que se mostrarem necessárias, sempre que detectadas inconformidades com a boa execução do objeto contratado.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Licitantes obrigam-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus contratantes e clientes.

16.2. As Licitantes obrigam-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17. DO PRAZO DE INÍCIO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1. A Administração estabelecerá data para início da execução dos serviços cuja prestação tenha sido contratada a partir do contrato que tenha decorrido da Licitação regrada por este Edital, nos termos descritos no ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

17.1.1. Os serviços deverão ser executados nos termos da proposta apresentados pela Licitante vencedora do certame, e nos termos do Contrato firmado em decorrido da Licitação regrada por este Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2. O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente da Licitação regrada por este Edital é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, sendo que tal prazo poderá ser prorrogado nos termos dispostos no art. 111 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

17.2. A DATA DE INÍCIO DA EXECUÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será determinada pela Contratante através da unidade responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, e formalmente informada à Contratada.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1. O objeto do contrato que decorrer desta Licitação, será recebido pela CONTRATANTE provisoriamente e definitivamente nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21, bem como em observância as disposições pertinentes contidas na Cláusula Sétima do **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** deste Edital.

18.1.1. Para que sejam devidamente recebidos pela Contratante, os serviços cuja contratação da execução constitui objeto da Licitação regradada por este Edital, deverão ser executados na área denominada para fins da referida licitação como **ÁREA 09**, a qual é composta pelas áreas dos trechos de vias elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS deste Edital.

18.1.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, e em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da aprovação do Relatório de Medição dos serviços executados descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA a que se refere o pagamento, a qual se dará em observância as especificações constantes no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO parte integrante deste Edital, bem como nos termos da Portaria SFD 170/2020 e no Decreto Municipal 62.100/2022.

18.1.3. A data na qual o pagamento deva ser realizado em favor da Contratada nos termos do item 18.1.2. poderá ser prorrogada a critério da Administração Pública caso haja providências complementares inerentes ao atendimento dos requisitos legais e contratuais necessários ao pagamento, a serem tomadas por parte da Contratada, podendo tal pagamento ser realizado tão somente após a tomada das referidas providências.

18.1.4. A critério exclusivo da Contratante, o pagamento em favor da Contratada poderá ser antecipado em relação ao que descreve o item 18.1.2. caso todos os requisitos legais e formais necessários ao pagamento tenham sido atendidos tanto pela Contratada como pela Contratante, e desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto.

18.1.5. A CONTRATANTE deverá efetuar consulta ao CADIN - *Cadastro Informativo Municipal*, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, antes dos pagamentos à contratada, sendo que caso haja qualquer pendência no referido Cadastro em nome da Contratada, a Contratante fica impedida de realizar qualquer pagamento à Contratada até que seja sanada a pendência.

18.1.6. Os pagamentos à Contratada pela execução dos serviços cuja contratação constitui objeto da presente licitação, não isenta a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades e do cumprimento das condições descritas neste Edital e seus Anexos.

18.1.7. Os pagamentos à Contratada serão efetuados nos termos das Portarias da SF – *Secretaria Municipal da Fazenda* em vigor, ficando ressalvada toda e qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento de fornecedores.

18.1.8. Para fins de pagamento, deverão ainda ser observadas as condições constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO, deste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1. À Licitante, e/ou Contratada, são aplicáveis as sanções e procedimentos previstos, e nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.2. As penalidades de que trata o item 19.1 acima só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

19.2.1. Comprovação, instruída junto aos autos do processo licitatório referente à Licitação de que trata este Edital, de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, e/ou;

19.2.2. Manifestação da unidade requisitante da licitação, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato que decorra da Licitação a que se refere este Edital dentro do prazo nele estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

19.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) por dia de atraso, até o décimo dia, do valor do Contrato que decorra da Licitação a que se refere este Edital que deveria ser firmado entre a Licitante e a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*;

19.3.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato que deveria ter sido firmado caso decorram 10 (dez) dias da data para a qual a adjudicatária do objeto da Licitação tenha sido convocada para assinar o Termo do Contrato que decorra da Licitação a que se refere este Edital;

19.3.3. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério do órgão Licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades descritas nos itens 19.3.1. e 19.3.2. acima.

19.3.4. As mesmas penalidades descritas nos itens 19.3.1., 19.3.2. e 19.3.3. acima, sobre a Licitante que estiver impedida de firmar o Contrato que deveria firmar em decorrência da Licitação a que se refere este Edital, pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.4. À Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta e/ou lance, comportar-se de modo inidôneo, emitir declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no item 19.3, sem prejuízo da possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso *in concreto*.

19.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas no ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

19.6. As aplicações das diferentes sanções são independentes de tal forma que aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras cumulativamente, quando assim for cabível.

19.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* e protocolados em dia útil, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

19.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original do Recurso Administrativo não tiver sido protocolada.

19.7.2. Caso o Órgão Licitante/Contratante acolha justificativa exarada por Licitante/Contratada de tal forma que seja cabível a anulação de aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, tal acolhimento não implica quaisquer alterações das cláusulas contratuais previstas no Contrato que decorra da Licitação a que se refere este Edital, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste prevista neste Edital.

19.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos

por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

20.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 20.8.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.9.** A licitante vencedora deverá comunicar à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização devendo manter, durante toda a execução do contrato que decorra desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.
- 20.10.** O Contrato que decorra desta Licitação, suas alterações e rescisão, assim como as disposições deste Edital, e especialmente os casos nele omissos, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e às demais normas complementares.
- 20.11.** A revogação ou anulação da licitação regradada por este Edital observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.12.** A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.13.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Contratação ouvidas, se for o caso, as unidades administrativas competentes do órgão licitante.
- 20.14.** Integrarão o Contrato que decorra desta Licitação, para todos os fins, a proposta da Licitante, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação com seus anexos.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

20.15. Nenhuma tolerância das partes que figurarem no Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.16. A participação na Licitação regradada por este Edital implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos que passarão a integrar o Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto referido contrato.

20.17. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais que venham ser estabelecidas no Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2.021.

20.19. Os atos relativos à Licitação regradada por este Edital efetuados por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.20. O resultado e os demais atos pertinentes à Licitação regradada por este Edital, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no PNCP – *Portal Nacional de Contratações Públicas*.

20.21. A designação do Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Licitação se encontra instruída nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

20.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP – *Portal Nacional de Contratações Públicas* e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

20.23. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

20.24. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou dos Contrato que dele decorra.

São Paulo, 22 de dezembro de 2023.

Agente de Contratação
Portaria nº 102/SMSUB/2023



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

À

(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº ,
complemento, telefone/fax nº,
e-mail....., pelo presente, propõe a prestação dos
serviços licitados, descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e precificados
unitariamente conforme o ANEXO I-A – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
nos seguintes preços e condições:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....) (em
moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais
e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- 1) Prazo de início da prestação dos serviços:** Conforme determinado na Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 2)** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: _____-____

Conta Corrente: _____-_____

DAS DECLARAÇÕES:

- 1) Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 2) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as e condições do Edital e seus Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o Instrumento Contratual correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3) Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos contidos, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 1) A presente Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, XX de XXXXXXXX de 2023.

(Assinatura e Identificação do Representante Legal/Procurador da Licitante)
Nome/Cédula de Identidade
Cargo

ANEXO I-A - Modelo de Composição de Custos												
SERVIÇOS												
TABELA	(*)	Nome do Serviço	Unid.	Valor Total do Serviço	Valor Referente a Incidência do Percentual de BDI Referencial = 28,23%	Valor do Serviço + Valor Referente a Incidência de BDI = 28,23%	Quantitativo do Item	Preço Total	PROPOSTA			
									BDI	% DE DESCONTO	PREÇO GLOBAL DO ITEM	
INFRA	05-67-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2XKM	R\$ 0,84	R\$ 0,24	R\$ 1,08	2.916,00	R\$ 3.149,28				
INFRA	05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	R\$ 18,92	R\$ 5,34	R\$ 24,26	8.939,30	R\$ 216.867,42				
INFRA	05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	R\$ 3,35	R\$ 0,95	R\$ 4,30	300.394,30	R\$ 1.291.695,49				
INFRA	05-79-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	R\$ 18,92	R\$ 5,34	R\$ 24,26	386,31	R\$ 9.371,88				
INFRA	05-79-07	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	R\$ 3,35	R\$ 0,95	R\$ 4,30	15.066,09	R\$ 64.784,19				
INFRA	05-82-00	TRANSPORTE DE GUIAS	MXKM	R\$ 0,32	R\$ 0,09	R\$ 0,41	318.597,90	R\$ 130.625,14				
INFRA	08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	R\$ 12,47	R\$ 3,52	R\$ 15,99	2.252,60	R\$ 36.019,07				
INFRA	08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	R\$ 2,07	R\$ 0,58	R\$ 2,65	298.465,60	R\$ 790.933,84				
INFRA	04-35-00	APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO	M2	R\$ 5,14	R\$ 1,45	R\$ 6,59	1.592,99	R\$ 10.497,80				
INFRA	05-01-00	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M	R\$ 8,94	R\$ 2,52	R\$ 11,46	10.619,93	R\$ 121.704,40				
INFRA	05-03-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	R\$ 24,48	R\$ 6,91	R\$ 31,39	7.164,24	R\$ 224.885,49				
INFRA	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	R\$ 21,73	R\$ 6,13	R\$ 27,86	97,20	R\$ 2.707,99				
INFRA	08-49-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	R\$ 184,85	R\$ 52,18	R\$ 237,03	223,02	R\$ 52.862,43				
INFRA	08-87-00	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	M3	R\$ 25,26	R\$ 7,13	R\$ 32,39	7.554,36	R\$ 244.685,72				
INFRA	09-02-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M2	R\$ 15,41	R\$ 4,35	R\$ 19,76	127.524,51	R\$ 2.519.884,32				
INFRA	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M2	R\$ 18,56	R\$ 5,24	R\$ 23,80	9.657,69	R\$ 229.853,02				
INFRA	05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,00MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	R\$ 485,42	R\$ 137,03	R\$ 622,45	716,43	R\$ 445.941,85				
INFRA	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	R\$ 49,94	R\$ 14,10	R\$ 64,04	10.619,93	R\$ 680.100,32				
INFRA	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	R\$ 599,96	R\$ 169,37	R\$ 769,33	1.313,17	R\$ 1.010.261,08				
INFRA	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	R\$ 715,63	R\$ 202,02	R\$ 917,65	223,02	R\$ 204.654,30				
INFRA	06-21-00	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	R\$ 160,83	R\$ 45,40	R\$ 206,23	135,00	R\$ 27.841,05				
INFRA	07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	R\$ 11,11	R\$ 3,14	R\$ 14,25	7.418,19	R\$ 105.709,21				
INFRA	07-17-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK=30,0MPA	M3	R\$ 539,67	R\$ 152,35	R\$ 692,02	24,30	R\$ 16.816,09				
DER	22.08.19.99	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 30 KN/M - RESIST. LONGIT. 30 KN/M.	M2	R\$ 52,78	-R\$ 5,05	R\$ 47,73	9.657,69	R\$ 460.961,54				
DER	23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAV., INDEPENDENTE DA ESPESSURA	M3	R\$ 343,49	-R\$ 32,85	R\$ 310,64	4.823,84	R\$ 1.498.477,66				
INFRA	05-25-02	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)	M3	R\$ 1.152,49	R\$ 325,35	R\$ 1.477,84	386,31	R\$ 570.904,37				
INFRA	05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	R\$ 6,90	R\$ 1,95	R\$ 8,85	146.839,89	R\$ 1.299.533,03				
INFRA	05-96-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)	M3	R\$ 1.551,56	R\$ 438,01	R\$ 1.989,57	4.115,46	R\$ 8.187.995,75				
INFRA	05-99-02	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP. FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS.	M3	R\$ 575,59	R\$ 162,49	R\$ 738,08	4.823,84	R\$ 3.560.379,83				
VALOR TOTAL FINAL DOS CUSTOS DIRETOS								R\$ 24.020.220,20	Valor com Desconto:	R\$	-	

CUSTOS INDIRETOS											
TABELA	(*)	Nome do Serviço	Unid.	Valor Total do Serviço	Valor Referente a Incidência do Percentual de BDI Referencial = 28,23%	Valor do Serviço + Valor Referente a Incidência de BDI = 28,23%	Quantitativo do Item	Preço Total	PROPOSTA		
									BDI	% DE DESCONTO	PREÇO GLOBAL DO ITEM
INFRA	01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	M2	R\$ 0,62	R\$ 0,18	R\$ 0,80	161.515,32	R\$ 129.212,26			
INFRA	01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	UN	R\$ 76,24	R\$ 21,52	R\$ 97,76	135,00	R\$ 13.197,60			
INFRA	10-16-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	R\$ 14,60	R\$ 4,12	R\$ 18,72	17.166,00	R\$ 321.347,52			
INFRA	10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	R\$ 3,81	R\$ 1,08	R\$ 4,89	12.743,92	R\$ 62.317,77			
INFRA	03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	H	R\$ 255,03	R\$ 71,99	R\$ 327,02	6.748,50	R\$ 2.206.894,47			
INFRA	03-33-00	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL NÍVEL SUPERIOR, COM 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	R\$ 99,93	R\$ 28,21	R\$ 128,14	2.249,50	R\$ 288.250,93			
INFRA	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	R\$ 68,99	R\$ 19,48	R\$ 88,47	6.381,80	R\$ 564.597,85			
INFRA	03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	H	R\$ 171,07	R\$ 48,29	R\$ 219,36	4.132,31	R\$ 906.463,52			
INFRA	03-40-00	TOPOGRAFO	H	R\$ 65,79	R\$ 18,57	R\$ 84,36	2.794,93	R\$ 235.780,29			
INFRA	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	R\$ 26,27	R\$ 7,42	R\$ 33,69	5.589,84	R\$ 188.321,71			
INFRA	02-06-21	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	ENS.	R\$ 2.736,49	R\$ 772,51	R\$ 3.509,00	87,00	R\$ 305.283,00			
INFRA	12-12-00	ENCARREGADO	H	R\$ 52,68	R\$ 14,87	R\$ 67,55	2.428,23	R\$ 164.026,94			
INFRA	03-41-00	AJUDANTE GERAL	H	R\$ 24,36	R\$ 6,88	R\$ 31,24	7.531,18	R\$ 235.274,06			
INFRA	11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3	H	R\$ 197,10	R\$ 55,64	R\$ 252,74	2.428,23	R\$ 613.710,85			
INFRA	11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.	H	R\$ 178,40	R\$ 50,36	R\$ 228,76	2.428,23	R\$ 555.481,89			
INFRA	03-38-00	LABORATORISTA DE SOLO/PAVIMENTAÇÃO	H	R\$ 79,22	R\$ 22,36	R\$ 101,58	5.836,36	R\$ 592.857,45			
INFRA	03-31-00	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	R\$ 23,96	R\$ 6,76	R\$ 30,72	6.927,21	R\$ 212.803,89			
VALOR DO TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS (SEM Limitação do Previsto na Alínea C, do Item 2) da Seção I do Capítulo do ANEXO II - Termo de Referência - 8% do Valor Total do Contrato):								R\$ 7.595.822,00			
VALOR TOTAL FINAL DOS CUSTOS INDIRETOS (COM a Limitação do Previsto na Alínea C, do Item 2) da Seção I do Capítulo do ANEXO II - Termo de Referência - 8% do Valor Total do Contrato)								R\$ 2.088.714,82		2.088.714,82	
ORÇAMENTO COM LIMITAÇÃO DE 8% DOS CUSTOS INDIRETOS SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 26.108.935,02	Valor com Desconto: R\$ 2.088.714,82		
DATA BASE DA PLANILHA SIURB(EDIF, INFRA E EQUIP) COM DESONERAÇÃO: JULHO/2023											
DATA BASE DA PLANILHA DER COM DESONERAÇÃO: JUNHO/2023											



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I - B

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

**BDI - COM DESONERAÇÃO
PAVIMENTAÇÃO**

Escritório Central	6,08%	1,0608
Lucro Bruto	8,00%	1,1457
IMPOSTOS:		
INSS	4,50%	
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,28227
BDI - PAVIMENTAÇÃO		28,23%

ANEXO I - C

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\textit{Ativo Circulante (AC)} + \textit{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\textit{Passivo Circulante (PC)} + \textit{Exigível a Longo Prazo (PELP)}}$	LG = _____ = ____
1.2 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = ____
1.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\textit{Ativo Circulante (AC)}}{\textit{Passivo Circulante (PC)}}$	LC = _____ = ____

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I - D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na nº....., Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu/sua representante legal, portador(a) do RG nº e do CPF nº, declara, por meio de seu representante, sob as penas da Lei que caso venha vencer o presente certame, disponibilizará os veículos e equipamentos listados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 em número suficiente ao atendimento dos serviços descritos.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura e identificação do responsável legal pela
Licitante)

Nome:.....

R.G.:..... Cargo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

(Processo SEI nº 6012.2023/0024145-4)

**ANEXO II DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
028/SMSUB/COGEL/2023**

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo, incluindo a Execução de Serviços de Reparo da Base do Pavimento Asfáltico, de Serviços de Manutenção da Infraestrutura de Drenagem Superficial, de Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita, e a Execução de Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO I

DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

- 1) Este Termo de Referência tem como objeto a descrição das especificidades inerentes à Execução de **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** cuja prestação se objetiva contratar a partir do Processo licitatório a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo a Execução de Serviços de Reparo da Base do Pavimento Asfáltico, de Serviços de Manutenção da Infraestrutura de Drenagem Superficial, de Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Visita, e a Execução de Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.

Seção I

Da Necessidade da Contratação e dos Objetivos deste Termo de Referência

- 1) A Fundamentação da necessidade da Contratação a que se refere o objeto deste Termo de Referência e de seus quantitativos, encontra-se pormenorizada no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que instrui o Processo Licitatório a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2) O Contrato de Prestação de **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** que decorrer do Processo licitatório a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA terão como vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dispostos pelo art. 111 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- 3) O presente Termo de Referência tem como objetivos os seguintes:
 - a) Dotar o Município de São Paulo de um instrumento capaz de garantir eficiência, celeridade e vantajosidade na contratação da **Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo**, visando a recomposição e manutenção preventiva e corretiva da funcionalidade do pavimento asfáltico e seus componentes;
 - b) Descrever a especificidade da **Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** que constituirá o objeto do contrato que decorrerá do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência.

Seção II

Aspectos Gerais das Especificações Descritas neste Termo de Referência

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 1) Os serviços cuja contratação se pretende são definidos como serviços comuns de engenharia e não exigem a elaboração de projeto básico e executivo, estando suficientemente especificados por este Termo de Referência.
- 2) A execução dos serviços cuja contratação se pretende deverá priorizar a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, especialmente aqueles provenientes da reciclagem de materiais oriundos da fresagem do pavimento asfáltico.
- 3) A execução dos serviços deverá sempre observar os horários preestabelecidos pelos órgãos fiscalizadores do trânsito.
- 4) Incumbe à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a gestão do contrato que decorrer da licitação a que se refere este Termo de Referência.
- 5) A publicização das vias urbanas que serão contempladas com os serviços que constituem o objeto dos contratos que decorrerem do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência deverá se dar de forma a atender à legislação pertinente em vigor.
- 6) A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato que decorrer do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência deverá observar o regramento do Município de São Paulo quanto à Acessibilidade.
- 7) O compromisso da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência só será caracterizado a partir da assinatura do respectivo contrato que decorrer deste mesmo Termo de Referência, acompanhado da respectiva “Ordem de Início” e ART – *Anotação de Registro Técnico* do responsável técnico da contratada.
- 8) Todos os contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência deverão atender as disposições a saber:
 - a) Resolução nº 07/2016 do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo estando a empresa que figurar como CONTRATADA nos Contratos que decorrerem da licitação cujo Edital este Termo de Referência integra, obrigada a:

- i. preencher diariamente o Livro de Ordem, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados;
 - ii. manter sempre o Livro de Ordem no local de execução dos serviços.
- b)** Resolução nº 14/2016 do TCM/SP que dispõe sobre a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* e caso identifique a necessidade de intervenções na galeria de águas pluviais existente sob o pavimento, desde que aprovado pelo Engenheiro do Município responsável pela intervenção, a contratada poderá executar por logradouro a intervenção até o limite de(a):
- i. 50 (cinquenta) metros lineares;
 - ii. extensão da distância compreendida entre poços de visita.
- c)** Resolução nº 14/2016 do TCM/SP, para a realização de serviços complementares (nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros) de modo a garantir que a execução de qualquer serviço na via pública mantenha a conformidade com o leito carroçável de tal forma a não gerar desníveis no pavimento asfáltico sendo que não poderão ser realizados os serviços de manutenção da malha viária descritos neste Termo de Referência sem a devida execução de serviços complementares que se mostrem necessários.

CAPÍTULO II

DO LOCAL, QUANTITATIVO DE ÁREA, E DETERMINAÇÃO DAS VIAS EM QUE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS

Seção I

Do Local, Vias e Quantitativo de Área em que Serão Executados os Serviços

- 1) Para fins do especificado neste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de _____, os serviços deverão ser executados na área denominada para fins da referida Licitação, como **ÁREA 09**, a qual é composta pelas áreas dos trechos de vias elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de _____.

Seção II

Dos Critérios de Avaliação para Determinação das Vias em que Serão Executados os Serviços

- 1) A determinação das vias que receberão a **Execução de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** elencadas no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de _____, a que se refere este Termo de Referência se dá a partir da **Avaliação das Condições do Pavimento** das vias a fim de que sejam determinados quais são os serviços que deverão ser executados necessários à correção das patologias verificadas de tal forma que após a execução dos serviços no pavimento, sua vida útil seja de no mínimo 05 (cinco) anos.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

2) A **Avaliação das Condições do Pavimento** das vias para determinação de quais vias receberão **Execução de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** é composta das seguintes Avaliações:

a) **Levantamento Visual das Condições do Pavimento**: Levantamento realizado através da avaliação das condições da camada superficial das vias através da realização dos seguintes procedimentos:

- i. **LVC – Levantamento Visual Contínuo**: Procedimento realizado por profissionais de engenharia nos termos descritos na Norma DNIT 008/2003 PRO, o qual contempla a análise visual pormenorizada do pavimento asfáltico, assim como dos dispositivos de drenagem superficial tais quais guias, sarjetas e sarjetões presentes no trecho de via em análise, a fim de identificar, georreferenciar e determinar as áreas do pavimento asfáltico com presença de patologias superficiais;
- ii. **LVD – Levantamento Visual Detalhado**: Procedimento realizado em observância aos termos descritos na Norma DNIT 005/2003, que consiste na avaliação das condições da camada superficial do pavimento do trecho de via a fim de capturar imagens do perfil transversal do pavimento dos trechos de vias e o mapeamento à laser das patologias existentes, bem como dos dispositivos de drenagem superficial tais quais guias, sarjetas e sarjetões existentes.

b) **Avaliação do Nível de Conforto do Pavimento da Via**: Procedimento que consiste na avaliação do nível do conforto de trafegabilidade dos trechos de vias através da verificação da quantidade de irregularidades longitudinais existentes no pavimento dos trechos de vias através da aferição do IRI – *International Roughness Index*, a qual se dará pela obtenção de dados, faixa por faixa do trecho de via, da quantidade de vibrações recebidas pelos sensores instalados nos veículos de prestação de serviços de transporte por aplicativos, dados estes que por sua vez serão processados pelo Sistema de Dados da SMSUB –

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Secretaria Municipal das Subprefeituras denominado Sistema GAIA, o qual por sua vez fornecerá as informações acerca do nível de conforto de cada trecho de via avaliado.

c) **Levantamento Deflectométrico:** Procedimento que consiste na avaliação das condições estruturais dos trechos de vias o qual verifica a condição estrutural das camadas do pavimento de forma não-destrutiva, por meio da aplicação dinâmica de cargas na superfície do pavimento utilizando-se um equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, o qual permite a identificação da existência das chamadas “bacias de deflexão” elásticas/recuperáveis ou permanentes/plásticas no pavimento, as quais, em sendo verificadas, demandarão a necessidade de prescrever a recuperação estrutural nos pontos da via em que as referidas deflexões forem detectadas.

3) A partir da obtenção dos dados oriundos da **Avaliação das Condições do Pavimento** descrita no item “2)” e seus complementos, desta Seção II - **Dos Critérios de Avaliação para Determinação das Vias em que Serão Executados os Serviços** serão prescritas as devidas soluções para cada trecho de via, bem como as quantidades de insumos e serviços necessários para a execução de tais soluções, as quais estarão prescritas individualizadamente para cada trecho de via e assim descritas no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO do Edital de _____.

4) A partir das quantidades de insumos e serviços necessários para a execução das soluções descritas a que se refere o item “3)” acima são determinados os Orçamentos que incluem os custos diretos e indiretos que compõem os valores dos Orçamentos estes que integram o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO do Edital de _____.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Seção I

Do Atendimento às Especificações Técnicas

1) A execução de quaisquer *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* nos termos descritos neste Termo de Referência, deverá atender às especificações técnicas determinadas nas IE's – *Instruções de Execução*, nas ETS's – *Especificações Técnicas de Serviço* e ESP's – *Especificações de Serviço*, elencadas nos itens a seguir:

a) IE's – Instruções de Execução:

- i. IE-01/2004: Preparo do Subleito do Pavimento;
- ii. IE-02/2004: Reforço do Subleito com Solo Selecionado;
- iii. IE-03/2009: Camadas de Concreto Asfáltico Usinado à Quente;
- iv. IE-05/2010: Camadas de Concreto Asfáltico com Asfalto Borracha;
- v. IE 07/2010: Camadas de Concreto Asfáltico Reciclado a Quente em Usina;
- vi. IE-08/2013: Camadas de Concreto Asfáltico Modificado por Polímeros.

b) ETS's – Especificações Técnicas de Serviço:

- i. ETS-003/2013: Pavimentos Permeáveis com Revestimento Asfáltico Poroso – CPA.
- ii. ETS-01/2003: Camadas de reforço do subleito, sub-base e base mista de pavimento com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil;
- iii. ETS-02/2009: Base de material fresado com espuma de asfalto;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- iv. ET-DE-P00/032: Concreto Asfáltico Reciclado a Quente em Usina;
- v. ET-DE-P00/043 Tratamento Anti-Reflexão de Trincas com Geossintético.

c) ESP's – Especificações de Serviço:

- i. PMSP/SP ESP-09/92: Imprimações Betuminosas;
- ii. PMSP/SP ESP-10/92: Camadas de Pré-Misturado a Quente;
- iii. DH-H07: Diretrizes de projeto para drenagem superficial;
- iv. DNIT 112/2009 - ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico com asfalto - borracha, via úmida, do tipo “*Termal Blending*” – Especificação de Serviço;
- v. DNER-PRO 380/98 - Utilização de geossintéticos em obras rodoviárias.

- 2) A execução de serviços descritos em quaisquer das Tabelas de Custos da SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras* deverá atender aos parâmetros descritos nas DPH's - *Diretrizes de Projeto Hidráulico e Drenagem* do Município de São Paulo, podendo ainda a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* utilizar-se de especificações técnicas determinadas por órgãos estaduais e federais, inclusive no que se refere à especificação de equipamentos a serem utilizados.
- 3) A execução de serviços descritos na Tabela de Preços Unitários do DER – *Departamento de Estradas e Rodagem* da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo deverá atender ao determinado, inclusive com relação ao equipamento a ser utilizado, na ET-DE-P00/038: FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO.

Seção II

Da Documentação Necessária para a Execução dos Serviços Contratados

- 1) A empresa venha a firmar Contrato de prestação de Serviços decorrente do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência somente poderá iniciar a execução dos serviços após ter recebido os seguintes documentos:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a) Ordem de Início de execução dos serviços, documento emitido pelo Fiscal do Contrato, no qual deverá constar as vias que receberão os serviços cuja execução foi contratada;
- b) TPOV – *Termo de Permissão de Ocupação da Via*, emitido pela CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* mediante solicitação da CONTRATADA imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, documento no qual devem constar os horários permitidos para a execução dos serviços, bem como a necessária interdição das vias.

Seção III

Da Relação e Definições dos Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo em Espécie

- 1) Os Serviços que compõem a Relação de *Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* são os seguintes:
 - a) **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
 - b) **Serviços de Reparo da Base do Pavimento;**
 - c) **Serviços de Fresagem;**
 - d) **Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;**
 - e) **Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
 - f) **Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
 - g) **Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita;**
 - h) **Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.**
- 2) Para todo e qualquer fim a que se aplique este Termo de Referência, considera-se as seguintes definições no que se refere aos serviços que compõem a Relação de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo:

a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial:

Consistem na substituição e/ou arrancamento de guias, refazimento ou recuperação estrutural de sarjetas, sarjetões e outros sistemas de drenagem superficial assim como consistem na realização de intervenções em galerias de águas pluviais existentes sob o pavimento que eventualmente se mostrem necessárias.

b) Serviços da Base do Pavimento: Consistem nos procedimentos destinados ao restabelecimento da capacidade estrutural do pavimento através da reconstituição da base do pavimento.

c) Serviços de Fresagem: Consistem no corte ou desbaste de uma ou mais camadas do pavimento asfáltico através de movimento rotativo contínuo realizado através de processo mecânico a frio.

d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e/ou Imprimação Betuminosa Impermeabilizante: Consistem na aplicação de película de material asfáltico sendo cada uma das distintas aplicações assim definidas:

i. Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante: Aplicação de película de material asfáltico sobre a superfície concluída de uma camada de base ou sub-base;

ii. Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante: Aplicação de película de material asfáltico sobre uma camada de pavimento, base coesiva ou camada asfáltica, visando promover aderência desta superfície com outra camada de revestimento asfáltico subsequente.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

e) Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico: Consistem na aplicação da camada de Revestimento Asfáltico destinada a resistir direta, ou indiretamente às ações do tráfego a fim de transmiti-las de forma atenuada às camadas inferiores do pavimento, impermeabilizar o pavimento e propiciar melhores condições de rolamento, sendo que para a execução dos serviços cuja contratação constitui o objeto deste Termo de Referência, está prevista a utilização como Revestimento Asfáltico do material denominado **CBUQ** – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo **GAP GRADED**, sendo que, nos termos das soluções previstas no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente aplicar Geogrelha de Polietileno antes da aplicação da camada de Revestimento Asfáltico nos seguintes casos:

- i. Em trechos de vias inteiros, ou segmentos de trechos de vias que estejam previamente pavimentados com paralelepípedos;
- ii. Em segmentos de trechos de vias em que haja revestimento asfáltico, mas que sob esta camada de revestimento asfáltico a via esteja pavimentada com paralelepípedos; e
- iii. Em trechos de vias em que haja camada de revestimento asfáltico sobre áreas de via pavimentada com paralelepípedos, e que tenha ocorrido o deslocamento do revestimento asfáltico em pontos daquelas áreas de tais trechos de vias;

f) Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico: Consistem no conjunto de procedimentos que visam conectar permanentemente as camadas do solo através de processos mecânicos com a utilização de rolos compactadores, no caso de compactação do solo, ou as camadas individuais do revestimento asfáltico através de processos mecânicos com a utilização de máquinas vibroacabadoras, no caso de compactação do revestimento asfáltico, a fim de conferir ao pavimento estabilidade e resistência à deformação, sendo cada uma das distintas compactações assim definidas:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- i. Compactação do Solo: consiste na execução de procedimento mecânico de comprimir e expulsar o ar dos poros do solo através do qual se obtenha redução do índice de vazios do solo lhe conferindo resistência, compressibilidade e permeabilidade.
- ii. Compactação do Revestimento Asfáltico: consiste em conferir uma superfície uniforme com alto índice de aderência e interligação entre as camadas em geral do revestimento asfáltico, a fim de obter estabilidade e resistência à tensão e ao desgaste, aumentando sua vida útil.

g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita:

Consistem em, após a execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico em uma via, nivelar o acesso das redes de infraestrutura urbana subterrâneas tais como as redes de esgotamento sanitários, distribuição de energia elétrica e água potável ao nível do pavimento da via e/ou restaurar os mesmos referidos acessos caso tenham sido danificados durante a execução de quaisquer *Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* que sejam executados na via.

- g) Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil com Adição de Espuma de Asfalto:** Consistem no processo de redução e mistura em usina de asfalto do Material Fresado oriundo da remoção de revestimento asfáltico e/ou de Resíduos da Construção Civil oriundos da remoção de componentes de infraestrutura de drenagem superficial (guias e sarjetas), com novos agregados, material de enchimento, CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* e se necessário, um agente rejuvenescedor, a fim de que ao final do processo, o material usinado deve ser transportado para o local de espalhamento através de caminhões basculantes e despejado na mesa do equipamento vibroacabadora, atendendo às cotas e espessuras especificadas no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este TERMO DE

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

REFERÊNCIA, para cada via de tal forma que seja possível realizar a aplicação do material usinado na caixa de fresagem de forma ainda, que após seja submetido à compactação, o material atinja o *proctor* requerido, sendo que a execução dos serviços de que se trata aqui incluem:

- i. A Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) em local, e nas quantidades, a serem determinados pela CONTRATANTE;
- ii. O armazenamento do material resultante da reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) pela CONTRATADA por até 06 (seis) meses sendo que o material deverá ser armazenado de forma devidamente acondicionado (elonado) de tal forma que mantenha suas propriedades materiais durante todo o período de armazenamento.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

1) A CONTRATADA, por força do estabelecimento com a CONTRATANTE do Contratos que decorrer do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência estarão obrigadas a instalar junto às vias em que se derem as execuções dos serviços, as seguintes sinalizações:

a) Faixas informativas em lugar visível acerca do andamento, ou futura execução de *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* em observância ao que dispõe o Decreto Municipal nº 53.623/2012 e ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/1991, contendo a descrição do órgão responsável pela execução dos serviços os seguintes dados:

- i. Nome do Órgão Responsável;
- ii. Número e Data do Pregão Presencial;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- iii. Número e Data do Contrato;
 - iv. Valor global dos Serviços; e
 - v. Tempo de Duração, data de início e término da execução dos serviços.
- b)** Dispositivos fixos e móveis do tipo de “*wind banner*”, placas de metal, placas de madeira e demais que se aplicarem a cada via, durante todo o período de tempo de execução dos serviços, contendo informações sobre a existência da execução de *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* naquela via, assim como informações e eventuais advertências aos usuários das vias quanto à existência de configurações do pavimento naturais ao andamento da execução dos serviços tais como degraus no pavimento, segmentos de trecho fresado, aplicação de revestimento inacabado, entre outros que possam influir na dirigibilidade dos veículos que trafegam pelas vias.
- 2)** A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução de quaisquer serviços em quaisquer vias, Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas que demonstre a condição geral de conservação da via, especialmente no que se refere ao estado de conservação do Pavimento Asfáltico.
- 3)** Obrigatoriamente, todos os *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*, deverão ser iniciados com a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial descritos no item “2)”, “a)” da Seção III do CAPÍTULO III deste Termo de Referência.
- 4)** Ao término da execução dos serviços que vier a executar em cada trecho de via, a CONTRATADA deverá apresentar laudos decorrentes da realização de ensaios de controle tecnológico, nos termos determinados pela legislação vigente relativa ao controle tecnológico de pavimentação asfáltica.
- 5)** Os laudos de controle tecnológico a que se refere o item 4 acima deverão ser produzidos por laboratórios acreditados no INMETRO.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 6) O Contrato de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*, que decorrer do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência será estabelecido a partir da determinação por parte da CONTRATANTE das vias e em que respectivos trechos serão executados os serviços contratados, assim como a partir da determinação por parte da CONTRATANTE de quais, e em que quantidades, tais serviços deverão ser executados em cada trecho de via, sendo que por sua vez, tais determinações se encontram descritas no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7) O ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS de que trata o item “6)” acima é constituído por uma Avaliação do Pavimento dos trechos de vias o qual relaciona e descreve todos os serviços, e respectivas quantidades que devam ser executados em cada trecho de via, e ainda contém o ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços a serem executados.
- 8) Mesmo que a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação por parte da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reparo da Base do Pavimento a partir da observância dos critérios descritos na Seção V deste CAPÍTULO III deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá executar tais serviços concomitantemente à execução de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial no mesmo trecho de via.
- 9) Dada a natureza intrínseca da operacionalização da execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*, qual seja, a imprescindível intervenção no leito viário, sendo possível que somente quando da efetiva referida intervenção em determinado trecho de via se verifique a existência de elementos que não seriam possíveis de serem detectados pelos métodos utilizados para a elaboração do ESTUDO DE

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS, e em estes elementos constituindo impedimento à execução da solução determinada pelo ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS para aquele ponto do trecho de via, a CONTRATADA, caso entenda que seja necessária a alteração da solução prevista para aquele determinado ponto do trecho de via, DEVERÁ, por meio de correio eletrônico (e-mail), formular e fundamentar ***Pedido de Autorização de Alteração de Solução*** à Fiscalização do Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. VI, do Decreto nº 11.246 de 2022.

Seção V

Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

- 1) A execução dos **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:
 - a) A execução dos Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico da camada final em cada trecho de via poderá ser iniciada somente quando já tiverem sido executados pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial a serem executados naquele mesmo trecho de via.
 - b) Respeitada a diretriz descrita no item “1”, “a)” acima, a execução dos Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico poderá ocorrer concomitantemente à execução dos Serviços de Drenagem em toda extensão do trecho da via.
 - c) A Execução do Reparo da Base do Pavimento poderá ser realizada nos trechos de vias antes que sejam executados 50% (cinquenta por cento) do total de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial a serem executados naquele trecho de via, desde que tal execução não implique prejuízo

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ao cumprimento do prazo final da execução de todos os *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* naquele mesmo trecho de via.

- d)** Caso a Fiscalização do Contrato que venha a ser estabelecido verifique que não tenha ocorrido avanço simultâneo na execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico e de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial, a execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico deverá ser interrompida quando tal execução atingir 50% (cinquenta por cento) do total de serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico a serem executados naquele mesmo trecho da via, até que sejam executados 100% (cem por cento) dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados no trecho da via.
- e)** Os serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico que devam ser executados em cada trecho de via poderão ser executados pela CONTRATADA na sua totalidade a qualquer tempo, desde que tenham sido executados pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados no mesmo trecho de via.
- f)** Toda e qualquer situação excepcional relativa à proporção entre o percentual do total de Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico e de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados em cada trecho de via pela CONTRATANTE, que não estiver prevista nos itens “1” “a)” a “e)” acima, deverá ser submetida ao Fiscal do Contrato para a devida apreciação e deliberação pela CONTRATANTE.
- g)** Na eventualidade de que devam ser executados serviços em vias de circulação de veículos destinados ao transporte coletivo, as sarjetas cuja recomposição venha a ser necessária, deverão ser executadas em concreto armado.
- h)** Caso haja a necessidade de remoção de calçada já existente para a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial, à critério da CONTRATANTE, deverá ser executado o refazimento das referidas

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

calçadas que estejam em frente a imóveis de uso público e/ou particular que tenham sido danificadas quando da execução dos Serviços de Drenagem.

- i) Caso a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial da via venham a danificar calçadas, deverão ser executados os reparos necessários nas referida calçadas de modo que seja restaurado o dano causado, sendo que a não execução de tais reparos implicará a suspensão da análise e encaminhamento do Relatório de Medição em que tal serviço deva constar.

2) A execução dos **Serviços de Reparo da Base do Pavimento** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

- a) O ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS descrito no item “6)” e “7)” da Seção IV deste mesmo CAPÍTULO III, determina desde já quais e em que quantidades deverão ser executados os Serviços de Reparo da Base do Pavimento.
- b) Os Serviços de Reparo da Base do Pavimento serão executados em pontos específicos do pavimento da via, quais sejam, aqueles em que forem identificadas patologias no revestimento asfáltico devidamente registradas no retigráficos que compõem o ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência.
- c) Os Serviços de Reparo da Base do Pavimento deverão ser executados Estritamente em Observância às composições e quantidades das Soluções já determinadas no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência.
- d) Os Serviços de Reparo da Base do Pavimento, quando necessários, deverão ser executados utilizando-se os seguintes materiais:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- i. RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*; e/ou
 - ii. RCC – *Resíduos da Construção Civil* reciclado; e/ou
 - iii. Rachão.
- e) O Material Fresado que venha originar o RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* Reciclado deverá ser reciclado em Usina de Asfalto cujas especificações atendam, atendendo necessariamente ao que determina a norma PMSP ETS 002/2009 – BASE DE MATERIAL FRESADO COM ESPUMA DE ASFALTO referente ao processo de reciclagem;
- f) Os componentes de infraestrutura de drenagem superficial (guias e sarjetas) que ao serem removidos quando da execução de *Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial* que venham a originar RCC - *Resíduos da Construção Civil*, deverão ser reciclados em Usina de Asfalto cujas especificações atendam aos requisitos descritos na norma NBR 15115/2004.
- 3) A execução dos **Serviços de Fresagem** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:
- a) Os serviços de fresagem necessários à execução dos demais *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* deverão ser constituídos da fresagem do pavimento por toda a extensão da via, em espessura de pelo menos **3cm**, para posterior aplicação de revestimento asfáltico na camada superior do pavimento.
 - b) Os volumes de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) gerados pela execução dos **Serviços de Fresagem** em cada via e os volumes de RCC - *Resíduos da Construção Civil* oriundos da execução de **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial**, assim como o somatório de todos estes volumes de cada via, deverão ser obrigatoriamente informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI - A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC – *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* deste Termo de Referência, demonstrativos estes os quais deverão obrigatoriamente integrar os Relatórios de Medições mensais a serem apresentados pela CONTRATADA;

- c) Todo o volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) gerado pela execução dos Serviços de Fresagem do pavimento asfáltico assim como o volume de RCC - *Resíduos da Construção Civil* oriundos da execução de *Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial* deverá ficar sob guarda da CONTRATADA, sendo que em relação a tal material, a CONTRATADA deverá informar o local de sua guarda a fim de que possa ser inspecionado pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.

- 4) A execução dos Serviços de **Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

a) **Diretrizes para Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante:**

- i. Antes da aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante a CONTRATADA deverá proceder à limpeza da superfície, a qual deverá ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário, deverá ainda ser realizada a lavagem da superfície, devendo ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada que receberá a Imprimação.
- ii. Após a execução da perfeita conformação geométrica da base, a CONTRATADA deverá proceder à varredura da superfície da camada que receberá a Imprimação, de modo a igualmente eliminar todo e qualquer material solto.
- iii. A Imprimação Betuminosa Impermeabilizante deverá ser aplicada na temperatura compatível com a fórmula de composição da Imprimação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

aplicada, na quantidade certa e de maneira uniforme, sendo que antes da aplicação, a superfície poderá ser levemente umedecida.

- iv. A temperatura da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante no momento da aplicação deverá ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento da Imprimação sendo que as faixas de viscosidade recomendadas para o espalhamento são as determinadas pela NBR 14.491/2007 (Emulsão Asfálticas – Determinação da Viscosidade Saybolt-Furol).
- v. A Imprimação Betuminosa Impermeabilizante deverá ser aplicada na pista inteira do trecho de via em um mesmo turno de trabalho, e após, sempre que possível, o trecho de via deverá ser fechado ao tráfego.
- vi. Quando não for possível fechar o trecho de via ao tráfego após a aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante, a CONTRATADA deverá aplicar a Imprimação em metade da pista do trecho de via, a qual necessariamente deverá ser fechada ao tráfego pelo tempo mínimo necessário para a efetiva cura da Imprimação aplicada, e executar a aplicação da Imprimação em uma faixa de tráfego adjacente da mesma via assim que a primeira for aberta ao tráfego sendo que a quantidade de tempo de exposição da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante já aplicada ao tráfego, depois da efetiva cura deverá ser determinada pelo comportamento da cura, não devendo no entanto, nunca ultrapassar 30 (trinta) dias.

b) Diretrizes para Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante:

- i. A aplicação da camada de Imprimação Betuminosa Ligante em uma superfície deverá se dar após a aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante a fim de que esta superfície possa posteriormente receber o revestimento asfáltico, sendo que entre as camadas de revestimento asfáltico, igualmente a referida superfície deverá também receber a aplicação de uma camada de Imprimação Betuminosa Ligante.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- ii. Antes da execução da aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante, a superfície que receberá a aplicação da Imprimação deve ser varrida a fim de que seja eliminado todo o pó e todo e qualquer material solto.
 - iii. A Imprimação Betuminosa Ligante deverá ser aplicada na temperatura compatível com a fórmula de composição da Imprimação aplicada, na quantidade recomendada e de maneira uniforme.
 - iv. A temperatura da aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante deve ser fixada em função da relação *temperatura/viscosidade*, devendo ser determinada a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento, sendo que a viscosidade recomendada para o bom espalhamento da Imprimação Betuminosa Ligante deve ser aquela determinada na especificação descrita na norma DNER-ME 004/94;
 - v. A Imprimação Betuminosa Ligante deve ser aplicada na pista inteira do trecho de via em um mesmo turno de trabalho, e após, sempre que possível, o trecho de via deverá ser fechado ao tráfego;
 - vi. Quando não for possível fechar ao tráfego a pista inteira do trecho de via, a CONTRATADA deverá executar a aplicação da Imprimação em metade da pista do trecho de via, a qual necessariamente deverá ser fechada ao tráfego pelo tempo mínimo necessário para a efetiva cura da Imprimação aplicada, e executar a aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante na pista adjacente assim que a primeira pista for aberta ao tráfego, sendo que a quantidade de tempo de exposição ao tráfego da Imprimação Betuminosa Ligante já aplicada depois da efetiva cura deverá ser determinada pelo comportamento da cura, não devendo no entanto, nunca ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 5) A execução dos Serviços de **Aplicação do Revestimento Asfáltico** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a) A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da Aplicação do Revestimento Asfáltico o Projeto de Mistura Asfáltica (“traço” da massa asfáltica) que será utilizada na execução de tais serviços, sendo que o referido projeto deve descrever necessariamente uma mistura asfáltica que resulte no revestimento do tipo **CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo GAP GRADED** caracterizada por ser uma mistura asfáltica densa, usinada a quente, de granulometria descontínua e que resulta em um pavimento asfáltico rugoso e com baixo índice de vazios.
- b) O Projeto de Mistura Asfáltica de que trata o item “5)”, “a)” acima deverá ser previamente submetido à verificação da CONTRATANTE, a qual analisará o referido Projeto de Mistura Asfáltica a fim de aferir se o Projeto de Mistura Asfáltica contempla as características que devem estar presentes na Massa asfáltica analisada.
- c) A CONTRATADA deverá comprovar que, quando da execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico, utilizou a Mistura Asfáltica (“traço” da massa asfáltica) apresentada à CONTRATANTE nos termos do item “5)”, “a)” desta mesma Seção V, deste CAPÍTULO III;
- d) A comprovação de que trata o item “5)”, “c)” acima dar-se-á através da apresentação pela CONTRATADA junto aos Relatórios de Medição, de laudos de controle tecnológico da Mistura Asfáltica elaborados por laboratórios contratados, acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pela CONTRATADA atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos das misturas asfálticas utilizadas nos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico, especialmente no que se refere à espessura, granulometria, teor de betume e grau de compactação da Mistura Asfáltica.
- e) A utilização do CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* na produção da Mistura Asfáltica deverá atender à IE - *Instrução de Execução* nº 03/2009 da SIURB –

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, a qual determina os índices que deverão ser utilizados na Mistura Asfáltica.

- f) A usinagem da Mistura Asfáltica deverá necessariamente ser executada à quente em equipamento descrito no item II, “L)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência.
 - g) A Aplicação de Revestimento Asfáltico deverá ser executada valendo-se de caminhões apropriados para o transporte do Revestimento Asfáltico (massa asfáltica) a ser aplicado, sendo que o lançamento do Revestimento Asfáltico na via deverá ser executado pelo equipamento adequado descrito no item II, “D)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência.
- 6) A execução dos Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:**
- a) No que se refere à execução dos Serviços de Compactação do Solo, a CONTRATADA deverá adotar métodos que sejam parametrizados pelos resultados obtidos pela realização de ensaio de compactação a ser executado nos termos determinados pela NBR 7.182/2020 de tal modo que a partir da verificação do teor de umidade do solo, seja definida a energia de compactação (Proctor Normal, Intermediária ou Modificada) que deverá ser empregada na execução dos serviços.
 - b) No que se refere à execução dos Serviços de Compactação do Revestimento Asfáltico, a CONTRATADA deverá conferir o índice de vazios ao Revestimento Asfáltico aplicado levando em consideração a granulometria e a função a ser exercida pelo material empregado no referido revestimento asfáltico e seguindo os procedimentos e ensaios designados nas seguintes Normas:
 - i. DNER - ME 043/95;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- ii. DNER - ME 117/94;
- iii. DNIT 428/2020 – ME;
- iv. DNER-ME 053/94;
- v. DNER-ME 083/98; e
- vi. DNER-ME 078/94
- vii. DNER-ME 079/94
- viii. DNER-ME 083/98
- ix. DNER-ME 138/94
- x. DNER-ME 148/94

7) A execução dos Serviços de **Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita** pela CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes descritas no ANEXO II – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PV's – *POÇOS DE VISITA* deste Termo de Referência, no qual são elencados cada um dos procedimentos que compõem os Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita.

8) A execução dos **Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

- a) Do volume total de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) originados pela execução dos Serviços de Fresagem em cada via que deverá estar informado nos Relatórios de Medições nos termos do ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* deste Termo de Referência, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá obrigatoriamente ser submetido à reciclagem pela CONTRATADA, sendo que os

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

demais 70% (setenta por cento) restantes deverá ser mantido sob guarda da CONTRATADA por pelo menos 06 (seis) meses.

b) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento demandar à CONTRATADA a reciclagem de volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) originados pela execução dos Serviços de Fresagem, e dos volumes de RCC – *Resíduos da Construção Civil*, excedente aos 30% (trinta por cento) citados no item “8)”, “a)” acima, não sendo facultado à CONTRATADA declinar da demanda determinada pela CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA deverá executar a reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil* consoante o seguinte regramento:

- i. A CONTRATADA deverá executar a reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) em estrita observância ao determinado nas especificações técnicas descritas na norma PMSP ETS 002/2009 – BASE DE MATERIAL FRESADO COM ESPUMA DE ASFALTO e a reciclagem do RCC – *Resíduos da Construção Civil* deverá ser executada de tal forma que os materiais resultantes do processo de reciclagem atendam aos requisitos descritos na norma NBR 15115/2004.
- ii. A CONTRATADA deverá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE o projeto de dosagem da mistura reciclada, o qual deverá atender às especificações técnicas descritas na PMSP ETS 002/2009, de maneira que todo o material proveniente da reciclagem resulte em um material homogeneizado que apresente um tipo de ligação denominada “*não-contínua*” a fim de garantir que as características dos serviços a serem executados atendam os parâmetros técnicos de resistência especificado na norma.
- iii. Em relação à reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado), a CONTRATADA deverá adotar os métodos determinados na PMSP ETS 002/2009 de tal modo que os materiais resultantes do processo

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

de reciclagem, quando utilizados para a execução de camada de base de material reciclado, a energia necessária para a execução da compactação de forma adequada seja a correspondente a no mínimo, ao *Proctor Intermediário*;

- iv. Em relação à reciclagem do RCC – *Resíduos da Construção Civil*, a CONTRATADA deverá adotar os métodos determinados na norma ABNT NBR 15115/2004 de tal modo que os materiais resultantes do processo de reciclagem, quando utilizados para a execução de camada de base de material reciclado, a energia necessária para a execução da compactação de forma adequada seja a correspondente a no mínimo, ao *Proctor Intermediário*.
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento requisitar amostra do material resultante dos processos de reciclagem realizados pela CONTRATADA, tanto do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado), como do RCC – *Resíduos da Construção Civil* a fim de submetê-lo à análise necessária à realização de controle tecnológico do material reciclado a fim de certificar-se de que o material produzido pela CONTRATADA atenda aos requisitos previstos pelas respectivas normas técnicas pertinentes descritas nos itens “c)”, “i)” e “c)”, “ii)” acima deste mesmo item “8)” desta Seção VI do Capítulo III deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
- e) A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE que do total do volume de RAP - *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e do RCC – *Resíduos da Construção Civil* que seja submetido à reciclagem, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) seja efetivamente reciclado de tal forma que o material resultante possa ser reaproveitado na execução de Serviços previstos neste Termo de Referência, ou em outros que tenham sido contratados pela CONTRATANTE;
- f) O RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e o RCC – *Resíduos da Construção Civil* submetido à reciclagem que por características técnicas intrínsecas ao processo de reciclagem a que tenha sido submetido não apresentar condições de reaproveitamento, observado o determinado no item “8)”, “d)” acima, será objeto de descarte pela CONTRATADA a seu cargo uma

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

vez que tal resíduo constitui elemento resultante da execução dos Serviços de Reciclagem de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil.

- g) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o exato volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil* submetido à reciclagem que constitua material que possa ser reaproveitado na execução de Serviços previstos neste Termo de Referência, ou em outros que tenham sido contratados pela CONTRATANTE através da informação dos dados descritos no campo “*DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE MATERIAL RECICLÁVEL*” que integra o ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Do Pagamento a Título de Remuneração pelos Serviços Executados

- 1) A remuneração pela execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* à CONTRATADA dar-se-á, após a análise e aprovação pela CONTRATANTE, de cada Relatório de Medição emitido pela CONTRATADA, através do pagamento pela CONTRATANTE de valores relativos aos orçamentos inerentes à execução dos serviços nos termos descritos no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência.
- 2) O pagamento dos valores à CONTRATADA nos termos do item “1)” acima ocorrerá tão somente após a análise e aprovação pela CONTRATANTE de cada Relatório de Medição emitido pela CONTRATADA, os quais deverão necessariamente **apresentar a composição dos custos relativos aos encargos sociais e a composição dos valores relativos ao BDI – Benefícios e Despesas Indiretas,**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

os quais devem ser determinados de acordo com a legislação pertinente em vigor, sendo que tais Relatórios de Medição deverão ser elaborados em observância às seguintes diretrizes:

a) Os valores relativos aos Custos Unitários dos serviços executados e dos insumos utilizados na execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tem como referência os valores constantes nos orçamentos inerentes à execução dos serviços que compõem o ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência, os quais que foram elaborados a partir dos valores que encontram elencados nas seguintes Tabelas de Preço Público:

i. SIURB/INFRA – Data Base Julho/2023;

ii. DER/TPU – Data Base Junho/2023;

b) Os valores relativos aos Custos Unitários dos serviços executados e dos insumos utilizados na execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção de Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, poderão ainda, no que se refere aos Custos Unitários de serviços e insumos necessários à execução e soluções que excepcionalmente venham a ser executadas nos termos do item “9)” da Seção IV do CAPÍTULO III, ter como referência os valores que se encontram elencados em outras Tabelas de Preço Público aplicáveis à Administração Pública Municipal, especialmente as seguintes:

i. SIURB/EDIF – Data Base Julho /2023;

ii. SIURB/EQUIP – Data Base Julho/2023.

iii. SIURB/INSUMOS – Data Base Julho/2023

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 3) Os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* por força do Contrato que venha a ser firmado como resultado da Licitação regulada por este TERMO DE REFERÊNCIA serão determinados pela aplicação do percentual a título de BDI – *Benefícios de Despesas Indiretas* especificado nos orçamentos inerentes à execução dos serviços nos termos descritos no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência, sendo ainda, que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deverão ser apresentados pela CONTRATADA em cada Relatório de Medição de tal forma que cumpram as seguintes determinações:
- a) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos a quaisquer obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de IR - *Imposto de Renda*, IPTU - *Imposto Predial e Territorial Urbano*, CSSL - *Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido*, dentre outras que possuam a mesma natureza;
 - b) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza assumidos pela CONTRATADA não são remunerados pela CONTRATANTE.
 - c) Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE relativos aos itens constantes no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, apresentados em cada Relatório de Medição, são os determinados ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO - III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência, sendo que o valor total dos Custos Indiretos que compõem o valor do Orçamento Total dos Serviços que serão executados nas Vias elencadas no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este Termo de Referência, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 08% (oito por cento) do Valor

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

do Total do Contrato;

- d) Serão considerados custos de natureza indireta, tão somente os custos apresentados relativos aos itens elencados no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Licitação, de tal forma que qualquer custo que seja apresentado pela CONTRATADA nos Relatórios de Medição que **não** esteja elencado no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA em nenhuma hipótese poderá ser considerado como Custo Indireto.
- e) A comprovação da efetiva execução dos serviços cujos inerentes custos são considerados custos indiretos dar-se-á através da verificação das fichas diárias de presença que obrigatoriamente deverão compor os Relatórios de Medição.

Seção II

Da Remuneração pelo Remanejamento de Utilidades Públicas

- 1) Quando da execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, não serão remunerados os custos relativos ao remanejamento que seja necessário, de elementos de redes de utilidades públicas já implantadas.
- 2) Caso o remanejamento de elementos das redes de utilidades públicas, por motivos comprovadamente imponderáveis, se mostre imprescindível à execução de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, tal remanejamento deverá ser previamente submetido pela CONTRATADA à avaliação da fiscalização do Contrato a fim de que esta defina sobre a conveniência e oportunidade de prosseguimento da execução dos serviços no local apontado pela CONTRATADA, e eventual remuneração pela execução de tal remanejamento a partir da apresentação de orçamento prévio nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Seção I

Procedimentos Relativos à Medição dos Serviços Executados

- 1) A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA relativo a cada Relatório será apurado a partir:
 - a) Da aferição das quantidades de insumos utilizados e serviços executados no período a que se refere o Relatório em conformidade com este Capítulo IV e com o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO do Edital de Concorrência Pública nº XXX/SMSUB/COGEL/2023, onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;
 - b) Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.
- 2) Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:
 - I - Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- II - Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;
 - III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e dos insumos utilizados;
 - IV - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado Seção II – *Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico* deste mesmo CAPÍTULO V deste Termo de Referência, e a partir da observância, no que couber, do determinado no ANEXO IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste Termo de Referência;
 - V - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* no qual conste comprovação das efetivas distâncias percorridas pela CONTRATADA quando da realização dos transportes inerentes à execução do objeto do contrato.
 - VI - Demonstrativos de Volume de RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* nos termos descritos no ANEXO VI - A DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC – *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*, POR VIA e no ANEXO VI - B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*, deste Termo de Referência.
 - VII - Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo.
- 3) Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 05cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 05cm (cinco centímetros) do

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste Termo de Referência:

- a) **09-01-00** - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO;
 - b) **09-02-00** - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.
- 4) Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 03cm (três centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 03cm (três centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no item 23.10.01.99 FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste TERMO DE REFERÊNCIA.

Seção II

Critérios para a Elaboração do Relatório Fotográfico

- 1) A cada Carregamento do Revestimento Asfáltico na Usina deverá ser realizada foto do caminhão carregado com o Revestimento Asfáltico, sendo que a placa do veículo e os arredores de onde o caminhão estiver localizado deverão estar visíveis.
- 2) A cada descarga de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* deverá ser realizada foto do caminhão ao lado do material fresado após a descarga sendo que a placa do veículo e os arredores de onde o caminhão estiver localizado deverão estar visíveis.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 3) Em cada Etapas da Execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico deverão ser realizadas fotografias a cada 100m (cem metros) da via onde os serviços estiverem sendo executados.
- 4) As fotos realizadas deverão sempre configurar uma sequência que componha uma continuidade do ambiente que foi fotografado; e
- 5) A distância entre as fotos realizadas deverá permitir que se verifique a continuidade do ambiente que foi fotografado, sendo que a distância entre cada uma das referidas fotos deverá ser diminuída tanto quanto seja necessário para que seja possível verificar-se a referida continuidade do ambiente fotografado.
- 6) Para fins de realização do Relatório Fotográfico, são consideradas Etapas da Execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico, as seguintes:
 - a) Antes da fresagem;
 - b) Durante a fresagem;
 - c) Durante a aplicação da imprimação Betuminosa Ligante e/ou Impermeabilizante;
 - d) Durante a aplicação do Revestimento Asfáltico, na qual devem ser fotografados todos os equipamentos em utilização e o Revestimento Asfáltico aplicado;
 - e) Durante a compactação do Revestimento Asfáltico, na qual devem ser fotografados todos os equipamentos em utilização e o Revestimento Asfáltico compactado.
- 7) Sempre que for executada Extração de Corpos de Prova para Controle Tecnológico, deverão ser realizadas fotografias que demonstrem a extração de todos os corpos de prova para controle tecnológico durante a execução de tais serviços.
- 8) Quando for realizada a Execução de Reparos da Base do Pavimento deverão ser realizadas fotografias que comprovem a execução de serviços sob a camada final

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

do revestimento asfáltico da via, tais como a deposição na caixa de fresagem dos materiais destinados à recomposição da base do pavimento.

- 9)** Quando forem realizadas Execuções de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial e de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita deverão ser realizadas fotografias do local onde serão executados os referidos serviços em momento anterior e posterior ao da execução dos serviços.
- 10)** A apresentação e metodologia para a tomada de fotografias deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a)** Todas as fotografias devem apresentar imagens nítidas, georreferenciadas e datadas;
 - b)** As fotografias devem ser realizadas de modo que pelo menos 20% (vinte por cento) da área da imagem do objeto fotografado esteja enquadrada acima do alinhamento dos imóveis ou do horizonte, de tal forma que seja possível identificar o entorno do local onde se encontra o objeto ou ação fotografado;
 - c)** Para registro de detalhes devem ser realizadas pelo menos 02 (duas) fotografias, sendo 01 (uma) registrando somente a imagem do detalhe e outra registrando a imagem do detalhe e do entorno do local onde se encontra o objeto ou ação fotografado;
 - d)** Sempre que possível, as fotografias devem ser realizadas de tal forma que componham uma sequência cronológica da evolução dos serviços executados e voltadas para o mesmo sentido;
 - e)** As fotografias noturnas deverão ser realizadas sob a iluminação necessária à boa visualização dos objetos ou ações fotografados.
- 11)** Deverá ser anexado a cada Relatório de Medição, o Relatório Fotográfico dos serviços executados em formato digital contendo todas as fotografias sendo que sua aprovação pela fiscalização do contrato a que se refere é condição obrigatória

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços executados pela empresa contratada.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1)** A Fiscalização do Contrato que decorrer da licitação a que se refere este Termo de Referência será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:
 - a)** Fiscalizar a execução do objeto do Contrato de *Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo* de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência e no instrumento do Contrato que vier as ser estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - b)** Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto dos Contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência que eventualmente constatar, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
 - c)** Propor à autoridade competente as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos dos Contratos de *Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*.
- 2)** Os servidores que exercerem a fiscalização sobre a execução do objeto do contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 3) O exercício da fiscalização do Contrato que decorrer da licitação a que se refere este Termo de Referência compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do pagamento devido à CONTRATADA.
- 4) Caberá aos servidores que estiverem investidos da função de Fiscal de Contrato, quando cabível e a partir da devida instrução processual, aplicar penalidades à CONTRATADA.
- 5) A Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. VI do Decreto Federal nº 11.246 de 2022;
- 6) A Fiscalização do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das inconsistências e descumprimentos observados, em consonância com o que dispõe o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e o art. 22, inc. II, do Decreto Federal nº 11.246 de 2022;
- 7) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a Fiscalização do Contrato emitirá à Contratada as devidas notificações para a correção da execução do objeto do contrato, determinando prazo para a correção em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. III do Decreto Federal nº 11.246 de 2022;
- 8) A Gestão do Contrato que decorrer da licitação a que se refere este Termo de Referência será exercida pelo Gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* em consonância com o que dispõe o §4º do art. 8º do Decreto Federal nº 11.246 de 2022, combinado com art. 20 do Decreto Municipal nº 59.775 de 2020 e Portaria da *Secretaria Municipal das Subprefeituras* nº 61 de 11 de Novembro de 2020.
- 9) A Fiscalização do Contrato informará à Gestão do Contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. IV, do Decreto nº 11.246 de 2022;

- 10)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto do contrato nas datas aprazadas, a Fiscalização do Contrato comunicará o fato imediatamente à Gestão do Contrato em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. V, do Decreto nº 11.246 de 2022;
- 11)** A Fiscalização do Contrato comunicará à Gestão do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual em consonância com o que dispõe o art. 22, inc. VII do Decreto nº 11.246 de 2022.

CAPÍTULO VII

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1)** Observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que tenha estabelecido com a CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos seguintes serviços acessórios aos Serviços cuja prestação constituem o objeto do contrato que decorra do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência:
- a)** Serviço de Levantamento Planimétrico Cadastral;
 - b)** Serviço de Topografia;
 - c)** Serviço Plotagem em Papel Sulfite;
 - d)** Serviço de Sinalização e Iluminação da Via;
 - e)** Serviço de Vigilância e Segurança;
 - f)** Serviço de Conservação e Limpeza da Via;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- g) Serviço de Transportes de Material;
 - h) Serviço de Remoção de Terra;
 - i) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “A)” a “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste termo de Referência, **não podendo** estar incluída a contratação do operador;
 - j) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos II, “M)” a “Q)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste termo de Referência, **podendo** estar incluída a contratação do operador;
 - k) Serviços de compilação de dados relativos à execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* e Elaboração de Relatórios de Medição.
- 2) Não será permitida a subcontratação da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação da Licitação a que se refere este Termo de Referência constantes no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS do ANEXO – III MINUTA DE CONTRATO do Edital de Licitação a que se refere este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3) A autorização expressa da CONTRATANTE é condição *sine qua non* para a subcontratação regular, e não implica nenhuma redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 4) Caberá à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que tenha estabelecido com a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* bem como pela qualidade da execução dos serviços

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

que venham a ser executados por SUBCONTRATADA devendo supervisionar permanentemente as atividades da SUBCONTRATADA.

- 5)** No curso da execução do objeto do Contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, tão somente a CONTRATADA responderá diretamente à CONTRATANTE pelas ações que vierem a ser praticadas pela SUBCONTRATADA.
- 6)** Caso seja necessário por quaisquer motivos que a CONTRATANTE interpele diretamente a SUBCONTRATADA em qualquer esfera administrativa ou judicial, a CONTRATADA responderá solidariamente à SUBCONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo descumprimento de quaisquer obrigações que compuserem o objeto da subcontratação assim como por quaisquer atos praticados pela SUBCONTRATADA que advenham da relação estabelecida pela subcontratação.
- 7)** A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento diretamente em favor da SUBCONTRATADA por força do que venha a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.
- 8)** A subcontratação deverá ser formalizada através dos seguintes procedimentos:
 - a)** Submissão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pedido fundamentado de subcontratação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - i.** Minuta do Contrato que pretenda estabelecer com a SUBCONTRATADA;
 - ii.** Planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da prestação dos serviços que a CONTRATADA pretende contratar com a SUBCONTRATADA;
 - b)** Autorização prévia por escrito da CONTRATANTE para que seja efetivada a subcontratação;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- c) Apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, que tenham sido exigidos da CONTRATADA na habilitação do certame licitatório;
 - d) Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE, da documentação apresentada pela SUBCONTRATADA, sendo que a SUBCONTRATADA que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantendo mesmo objeto da Subcontratação, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE.
 - e) Apresentação de cópia do Contrato de Prestação dos Serviços que estejam sendo Subcontratados ou Termo de Ajuste equivalente previsto em Lei estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o qual será autuado junto aos autos do processo administrativo que tenha por objeto a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.
- 9) Somente serão permitidas as subcontratações que tenham sido prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10) A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, situação esta que se aplica inclusive às hipóteses de substituição da SUBCONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE.

ENG^a KEROLAYNNY BRENDA PINTO MAIA
CREA/SP 5070695162
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

GLOSSÁRIO DE TERMOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº28/SMSUB/COGEL/2023

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BGTC	Brita Graduada tratada com cimento
CAP	Cimento Asfáltico do Petróleo
CPA	Camada Porosa de Atrito
CM	Centímetro
D	Diâmetro
FCK	<i>Feature Compression Know</i>
H	Hora
KG	Quilograma
KM	Quilômetro
LT	Litro
M	Metro linear
MM	Milímetro
M x KM	Metro linear por quilômetro
M²	Metro quadrado
M² x KM	Metro quadrado por quilômetro
M³	Metro cúbico
M³ x KM	Metro cúbico por quilômetro
MPA	Unidade de medida de pressão
NBR	Norma Brasileira
PEAD	Polietileno de Alta Densidade
PMF	Pré-mistura a frio
PMQ	Pré-mistura a quente
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
PV	Poço de Visita
RAP	<i>Reclaimed Asphalt Pavement</i>
RCC	Resíduo da Construção Civil
CBUQ	Concreto Betuminoso Usinado a Quente
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
UN	Unidade



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PV's – POÇOS DE VISITA

I - As Diretrizes para a execução de cada um dos procedimentos elencados abaixo que compõem os Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* pela CONTRATADA são as seguintes:

- 1) **Sinalização**: Os locais onde vierem a ser executados Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo construtivo.
- 2) **Demarcação da Área**: A área da superfície do pavimento existente onde vierem a ser executados Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser demarcada com tinta, giz ou lápis de cera de tal forma que a área demarcada circunscrita pelo perímetro da tampa a ser substituída esteja alinhada com nível (altura) da abertura do PV – *Poço de Visita*.
- 3) **Serragem e Remoção do Revestimento Asfáltico e da Base Existente**
Quando Necessário: A serragem do perímetro da área que receberá os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser executada de forma retilínea e uniforme com serra do tipo “*clipper*”, devendo ser evitada a formação de dentes ou segmentos curvos na área onde anteriormente tenha sido realizado o referido corte necessariamente retilíneo, sendo que a espessura mínima de serragem deverá ser de 5,0cm (cinco centímetros).

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- 4) **Remoção do Revestimento**: A remoção do revestimento asfáltico existente na área que receberá os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser realizada através de compressores de ar com marteletes (rompedores mecânicos) de 20,0kg a 30,0kg sendo que a camada de revestimento asfáltico existente deverá ser sempre inteiramente removida até que seja possível visualizar-se a camada de base existente.
- 5) **Remoção da Base**: As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos à Remoção da Base são as seguintes:
- a) A camada da base existente a ser removida deverá possuir 25cm (vinte e cinco centímetros) de profundidade ou a profundidade necessária para que se chegue até a altura do “pescoço” do PV - *Poço de Visita*, devendo ser recomposta com brita ou RAP – *Recycled Asphalt Pavement* e recompactada novamente de tal forma que configure uma superfície com a homogeneidade necessária para o recebimento de uma laje de concreto armado.
 - b) Caso, durante a abertura de vala que seja necessária para a execução de quaisquer procedimentos que compõem os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* venha ser danificada alguma ligação domiciliar, sarjeta, galeria ou ramal de galeria, boca de lobo, sarjetão, ou qualquer mobiliário urbano, a área danificada deverá ser recomposta nos termos preconizados nas especificações de materiais e execução determinados pela legislação específica do Município de São Paulo.
- 6) **Recompactação da Camada de Base Existente**: As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos à recompactação da Camada de Base Existente são os seguintes:
- a) Uma vez que a camada de revestimento asfáltico existente deverá ser completamente removida com, ou sem a utilização de rompedores mecânicos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

para a demolição da camada de revestimento asfáltico, a camada de base granular existente deverá ser recompactada, devendo apresentar superfície com agregado com tamanho máximo de 2" (duas polegadas) e aspecto coeso, sendo que todos os agregados que possuam mais do que 2" (duas polegadas), chamados graúdos, e todos os agregados soltos existentes deverão ser previamente removidos e as depressões formadas deverão ser preenchidas com brita nº 1 e nº 2 ou RAP – *Recycled Asphalt Pavement*.

- b) A recompactação deverá ser realizada utilizando-se placa vibratória, e deverá iniciar pelos bordos em direção ao centro do PV – *Poço de Visita*.
- c) Uma vez que a recompactação da camada da base granular existente, dentro da caixa aberta, deverá ser executada com muito cuidado, principalmente nos seus cantos vivos, a fim de que as paredes verticais do reparo não sejam danificadas, as placas compactadoras deverão atuar sempre dentro do reparo.
- d) Caso sejam verificadas deformações na camada de base existente, ainda que pequenas, a base existente deverá ser regularizada (complementada) com RAP– *Recycled Asphalt Pavement*, brita nº 1 ou brita nº 2, sendo que após a regularização da superfície da camada de base granular, a camada regularizada deverá ser compactada com placa vibratória.

7) Acabamento do Nivelamento dos PV's – Poços de Visita com o Pavimento:

As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos ao Acabamento do Nivelamento dos PV's – *Poços de Visita* com o Pavimento são os seguintes:

- a) O acabamento da conformação dos PV's – *Poços de Visita* deve ser realizado de tal forma que a sua superfície acabada se harmonize inteiramente com o pavimento existente de tal forma que a superfície do pavimento deverá apresentar-se lisa, com declividade transversal adequada, e com todos os dispositivos de drenagem existentes funcionando adequadamente.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- b)** O acabamento do serviço deverá ser submetido à verificação geométrica, a partir da qual se possa verificar que a superfície do reparo executado deverá coincidir com o nível do pavimento existente contíguo ao serviço realizado de tal forma que a variação da superfície em dois pontos quaisquer de contato deve ser igual ou inferior 5mm (cinco milímetros).
 - c)** O nivelamento dos PV's – Poços de Visita deverá ser verificado com 02 (duas) réguas, sendo uma de 3,00m (três metros) e outra de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo a primeira ser posicionada em ângulo reto ao sentido longitudinal da via e a segunda, devendo ser posicionada paralelamente ao eixo da via.
 - d)** Toda a sinalização horizontal existente atingida pelo reparo executado deverá ser reposta na forma, posicionamento e qualidade originalmente apresentadas antes da execução do serviço, estando tal reposição a cargo da CET – Companhia de Engenharia de Tráfego ou do órgão de trânsito responsável.
- II -** Caso, quando da execução dos Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita pela CONTRATADA, ocorram situações que demandem a execução de procedimentos que não estejam descritos neste ANEXO II – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTEAMENTO E NIVELAMENTO DE PV's – POÇOS DE VISITA, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização do Contrato e submeter à apreciação desta a solução quevenha a propor.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS

MÃO DE OBRA						
TABELA		(*)	Nome do Serviço	Unidade do Insumo	Valor Total do Serviço (R\$)	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%
INFRA	01	03-27-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR	H	276,40	354,43
INFRA	02	03-29-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO	H	160,99	206,44
INFRA	03	03-30-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	123,15	157,92
INFRA	04	03-31-00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	H	23,40	30,01
INFRA	05	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	27,21	34,89
INFRA	06	03-33-00	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	H	86,58	111,02
INFRA	07	03-38-00	LABORATORISTA DE SOLO/PAVIMENTAÇÃO	H	72,31	92,72
INFRA	08	03-40-00	TOPÓGRAFO	H	60,90	78,09
INFRA	09	03-41-00	AJUDANTE GERAL	H	22,44	28,77
INFRA	10	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	72,07	92,42
INFRA	11	12-12-00	ENCARREGADO	H	52,15	66,87
EQUIPAMENTOS						
INFRA	12	11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3	H	225,22	288,80
INFRA	13	11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.	H	208,80	267,74
INFRA	14	11-06-00	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	H	476,77	611,36
SERVIÇOS						
INFRA	15	02-06-11	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES	H	588,86	755,10
				VB		
INFRA	16	02-06-13	ENSAIOS DE LABORATÓRIO – DURABILIDADE	H	630,73	808,79
				VB		
INFRA	17	02-06-14	ENSAIOS DE LABORATÓRIO – ADESIVIDADE	H	318,47	408,37
				VB		
INFRA	18	02-06-15	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE	H	211,51	271,22
				VB		

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

INFRA	19	02-06-17	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PUNTO DE FULGOR	H	180,82	231,87
				VB		
INFRA	20	02-06-18	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO	H	268,55	344,36
				VB		
INFRA	21	02-06-19	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PUNTO DE AMOLECIMENTO	H	159,23	204,18
				VB		
INFRA	22	02-06-21	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	H	2.510,55	3.219,28
				VB		
				L		
EDIF	23	20-06-02	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	17,56	22,52
INFRA	36	01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	H	0,61	0,78
INFRA	37	01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	H	75,17	96,39
INFRA	62	10-16-02	SINALIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO	H	14,61	18,73
				M		
				UN		
INFRA	63	10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	H	3,65	4,68
				M2		

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

CONCORRÊNCIA 028/SMSUB/COGEL/2023

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera os serviços do levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação, edificações, benfeitorias, valas, drenagem natural e artificial, etc.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01-15-00	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES
01-16-00	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE
01-22-00	RELATÓRIO TÉCNICO
01-25-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO
01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV
01-27-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do Município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da NBR 13133.	
2) O item será medido na Unidade indicada em cada serviço.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-04-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 4,0M
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o escoramento e a sustentação das tubulações que cruzam as escavações; a execução da escavação mecânica; o preparo do fundo da escavação; os acertos das paredes.	
2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte.	
3) Nas escavações para canalização e fundações, será aplicado o custo 04.04 para os primeiros 4 metros de profundidade e o custo 04.05 para as escavações que excederem à profundidade de 4m.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
02-06-11	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES
02-06-13	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DURABILIDADE
02-06-14	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ADESIVIDADE
02-06-15	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE
02-06-17	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE FULGOR
02-06-18	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO
02-06-19	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE AMOLECIMENTO
02-06-21	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do Município de São Paulo, bem como a apresentação gráfica e descritiva dos trabalhos efetuados, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da Norma do DER ET-DE G00/001.
- 2) O item será medido na Unidade indicada em cada serviço.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
02-02-02	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera o manuseio, transporte e instalações da equipe e equipamentos no local da obra e seu posterior retorno.
- 2) O item será medido por un (unidade) de equipamento mobilizado.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
03-38-00	LABORATORISTA DE SOLO/PAVIMENTAÇÃO
03-31-00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas.
- 2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR
03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO
03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR
03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
03-33-00	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES
03-40-00	TOPÓGRAFO
03-41-00	AJUDANTE GERAL
03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas. 2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-09-00	PREENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO SEMFORNECIMENTO DE TERRA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui toda mão-de-obra e equipamentos para fechamento de vala com compactação, inclusive espalhamento a partir do material recebido. 2) A medição terá como unidade o metro cúbico (m³) medido na vala conforme indicação do projeto de escavação, descontado o tubo ou galeria moldada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-11-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a execução da escavação mecânica inclusive acertos de talude; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km; a descarga. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte, na geometria do projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a execução da escavação mecânica inclusive acertos de talude; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km a descarga.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte, na geometria do projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-35-00	APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o acerto do fundo da vala, apiloamento e remoção de excesso de material.	
2) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) medido no local;	
3) O item só se aplica nos casos expressamente determinados pela Fiscalização ou em projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o transporte de terra, considerando-se como distância de transporte, a distância média entre os percursos de ida e volta, com trajetos aprovados pela Fiscalização.	
2) Não inclui a carga.	
3) O serviço será pago pela unidade m ³ Xkm de terra removida, sendo a quantidade de material medida no corte ou no aterro compactado, obedecidas às geometrias do projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-01-00	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de mão-de-obra e equipamento necessários para o arrancamento, carga, transporte até o 1º km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.	
2) A medição terá como unidade o metro linear (m) de serviço executado, medido "in loco", estabelecido e aprovado pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-02-00	ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
05-03-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO
05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Critérios para Medição e Pagamento

- 1)** Os custos unitários incluem todas as despesas com a demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.
- 2)** A medição terá como unidade o metro quadrado (m²) de demolição executada, medida em "In loco" e aprovado pela Fiscalização.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-07-00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário inclui escarificar, regularizar, umedecer e compactar uma camada de 15 cm.	
2) Quando a altura do terreno escavado for maior que 15 cm os serviços serão pagos separadamente nos itens de escavação, transporte, compactação e etc.	
3) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) de ruas regularizadas	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-01-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera a execução manual da escavação; o preparo do fundo da escavação e os acertos das paredes.	
2) Não estão incluídos eventuais escoramentos.	
3) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m ³) de escavação executada, medido no corte.	
4) Nas escavações para canalização e fundações, será aplicado o custo 04-01 para os primeiros 1,5m de profundidade, o custo 04-02 para escavação com profundidade entre 1,5 e 3,0m, e o custo 04-03 para as escavações que excederem a profundidade de 3,0m.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-08-00	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o espalhamento e a compactação da terra.	
2) Não estão incluídos eventuais fornecimentos e transportes de terra.	
3) O serviço será pago por metro cúbico (m ³) de aterro executado.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK= 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o preparo do terreno de fundação; o fornecimento, o lançamento e o adensamento do concreto; a colocação e a retirada da forma de contenção lateral.	
2) O serviço será pago por metro cúbico (m ³) de base de concreto executada, medida no projeto.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 20,0 MPA
05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 25,0 MPA
05-14-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 30,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o assentamento e o escoramentodas guias inclusive o material de escoramento (concreto com a mesma resistência do concreto utilizado para a base das guias, ou seja, Fck = 15,0 Mpa); a execução de juntas; o aterro lateral (encostamento de terra). 2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de guia assentada, medida noprojeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-17-00	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todo o fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento de apoio para abrir a gárgula e reconstruir a rede quando necessário. 2) A medição tem como unidade o quantitativo (un) de serviço totalmente executado e liberado pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-18-00	ABERTURA DE GARGULA COM RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA CANALIZAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todo o fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento de apoio para abrir a gárgula e reconstruir a rede quando necessário. 2) A medição tem como unidade o quantitativo (un) de serviço totalmente executado e liberado pela Fiscalização.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK= 25,0 MPA
05-19-02	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK= 20,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento e o acabamento do concreto; o fornecimento, a colocação e a retirada da forma; a execução das juntas, conforme IE-04/R. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de sarjeta ou sarjetão de concreto executado, medido no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-20-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o espalhamento e a compactação em camadas dos materiais. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto. 3) Poderá ser aplicado em fundações de estruturas da canalização ou do pavimento, conforme determinação do projeto ou da Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-21-01	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO
05-21-02	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o espalhamento e a compactação do agregado graúdo; o fornecimento, o espalhamento, a compressão e a varredura do material de enchimento; a irrigação e a compactação final da base. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-22-00	BASE DE COXIM DE AREIA
Critérios para Medição e Pagamento 1) Os custos unitários incluem todas as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar, espalhar e compactar o material adequadamente escolhido e aprovado pela Fiscalização, incluindo também acertos manuais do terreno e da base. 2) A medição tem como unidade o metro cúbico (m³) de base medida conforme determinação do projeto ou Fiscalização.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-23-00	BASE DE CONCRETO FCK= 15,0 MPA, PARA PAVIMENTO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento e a cura do concreto. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-24-01	BASE DE MACADAME BETUMINOSO
05-24-02	BASE DE MACADAME BETUMINOSO COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o espalhamento e a compactação por rolagem do agregado graúdo; o fornecimento e a distribuição do material betuminoso; o fornecimento, o espalhamento e a compactação por rolagem do agregado miúdo; a compactação final. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)
05-25-02	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais; o preparo da mistura betuminosa; o espalhamento, a compactação e acabamento da mistura betuminosa. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a varredura, a limpeza e a secagem da superfície de aplicação; o fornecimento e a distribuição do material betuminoso;	



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)
05-28-01	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, SEM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS
05-29-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento e preparo dos materiais; a dosagem, o preparo, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de revestimento executado, medido no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-30-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento e preparo do agregado e do material betuminoso; o preparo, o espalhamento, a cura, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de revestimento executado, medido no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-36-00	ARRANCAMENTO, LIMPEZA E EMPILHAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de mão-de-obra e equipamento necessário para arrancamento, limpeza e empilhamento, carga e descarga do material, que será de propriedade da P.M.S.P. 2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido "in loco" conforme estabelecido e aprovado pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-40-00	TRANSPORTE DE PARALELEPÍPEDOS
Critérios para Medição e Pagamento 1) Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos paralelepípedos. Não inclui carga e descarga. 2) O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m² x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK= 15,0 MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e equipamentos para execução do passeio, inclusive a abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de concreto lançado medido conforme projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-43-00	PASSEIO DE MOSAICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE CONCRETO COM 7CM DE ESPESSURA
05-44-00	PASSEIO DE LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE DE CONCRETO COM 5 CM DE ESPESSURA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o preparo do terreno, a remoção do material excedente; o fornecimento e o assentamento do passeio; a referida base, os serviços de preparo da caixa, o rejuntamento e a lavagem com ácido. 2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de passeio executado, medido no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-47-00	BASE DE BICA CORRIDA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o preparo, o espalhamento e a compactação da mistura de agregados graúdo e miúdo; a varredura e irrigação e a compactação final da camada. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais, a dosagem, o transporte, o espalhamento da mistura; a compactação e o acabamento da camada. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-67-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
05-68-00	TRANSPORTE DE CAPA ASFÁLTICA
Critérios para Medição e Pagamento 1) Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos serviços acima referidos. Não inclui carga e descarga. 2) O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m² x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-73-00	ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento de mão de obra e; materiais o assentamento e; escoramento das guias execução de juntas e aterro lateral. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de guia assentada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-75-00	REBAIXAMENTO DE GUIAS
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com materiais incorporados ou não, mão de obra e equipamentos de apoio para execução dos serviços. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de guia rebaixada, conforme indicação do projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-77-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMQ ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM
05-77-07	TRANSPORTE DE PMQ ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-79-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-79-07	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-80-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMF ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-80-07	TRANSPORTE DE PMF ALÉM DO PRIMEIRO KM

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Critérios para Medição e Pagamento

- 1)** Este custo unitário remunera o transporte de massa asfáltica será pago pela unidade de metro cúbico (m³) para a distância de transporte até o primeiro quilômetro, através dos itens 05-77-01, 05-78-01, 05-79-01 e 05-80-01, que remuneram a carga, descarga e transporte até a distância média de ida e volta de 1Km. Para as distâncias médias de transporte além do primeiro quilômetro, será pago pela unidade m³XKm, através dos itens 05-77-07, 05-78-07, 05-79-07 e 05-80-07.
- 2)** Este custo unitário remunera a distância média de transporte será medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização.
- 3)** Este custo unitário a quantidade do material transportado será medida no projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-82-00	TRANSPORTE DE GUIAS
Critérios para Medição e Pagamento	
1) Este custo unitário remunera o transporte de massa asfáltica será pago pela unidade de metro cúbico (m ³) para a distância de transporte até o primeiro quilômetro, através dos itens 05-77-01, 05-78-01, 05-79-01 e 05-80-01, que remuneram a carga, descarga e transporte até a distância média de ida e volta de 1Km. Para as distâncias médias de transporte além do primeiro quilômetro, será pago pela unidade m ³ XKm, através dos itens 05-77-07, 05-78-07, 05-79-07 e 05-80-07.	
2) Este custo unitário remunera a distância média de transporte que será medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização.	
3) Este custo unitário a quantidade do material transportado será medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA – VIAS TRÁFEGO LEVE
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento.	
2) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) de via acabada, medida no projeto	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento 2) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) de via acabada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento 2) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) de via acabada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-87-00	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a locação, demarcação, preparo e limpeza de área de aplicação; o fornecimento de material especificado de acordo com especificações do CET; o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para cravação e montagem de acordo com as especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes). 2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente colocada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-88-00	RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para remoção, transporte e armazenamento, de acordo com normas e especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes). 2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente retirada.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-89-00	REMANEJAMENTO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a locação, demarcação, preparo e limpeza da área de aplicação; o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para remoção, transporte, cravação e montagem, de acordo com normas e especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes). 2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente remanejada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-90-00	BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO – BGTC
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais; a dosagem, o transporte, o espalhamento da mistura; a compactação e o acabamento da camada. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-97-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)
05-96-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)
05-94-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)
05-95-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)
05-99-02	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS
Critérios para Medição e Pagamento 1) O item será medido por metro cúbico (m³) de material reciclado aplicado. 2) O custo unitário remunera a reciclagem dos materiais em usina móvel, a dosagem e preparo da mistura, a aplicação, a compactação e o acabamento. 3) Não incluso o transporte do material da usina móvel até o local dos serviços.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-01-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0 CM < 0 < OU = A 60 CM
06-02-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60 CM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário dos serviços 06.01 e 06.02 incluem todas as despesas com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para o arrancamento, carga, transporte e descarga do material, ficando o produto de propriedade da Contratada que só poderá reutilizá-lo em obras provisórias. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de serviço executado, medido "in loco", estabelecido e aprovado pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-05-00	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar e espalhar o material para o forro em fundo de escavação. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de material medido por indicação de projeto ou da Fiscalização, e será paga de acordo com os custos unitários constantes da Planilha de Orçamento.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-06-00	LASTRO DE CONCRETO FCK= 10,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços entre os quais, fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates, retoques no acabamento geral. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de concreto medido conforme indicação do projeto, e será paga de acordo com os custos unitários indicados na Planilha de Orçamento.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-07-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 30 CM
06-08-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40 CM
06-09-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50 CM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e canaletas de concreto, inclusive vedações e rejuntamentos. 2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-10-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 60 CM - TIPO PA-2
06-10-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 60 CM - TIPO PA-3
06-12-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80 CM - TIPO PA-2
06-12-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80 CM - TIPO PA-3
06-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 100 CM - TIPO PA-2
06-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 100 CM - TIPO PA-3
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e das canaletas de concreto, inclusive vedação e rejuntamento. 2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-18-01	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40 M
06-18-02	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60 M
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todos os materiais incorporados ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos poços de visita e assentamento dos tampões. 2) O serviço será pago por quantitativo (un) efetivamente executado e completo conforme indicação do projeto, e será paga de acordo com os custos unitários contidos na Planilha de Orçamento.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução da chaminé de poço de visita. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de chaminé efetivamente executada em conformidade com o projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-20-03	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DO TAMPÃO
06-20-04	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DO TAMPÃO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera somente a instalação do tampão, bem como todos os materiais incorporados ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para a instalação dos tampões, exclusive seu fornecimento. 2) O serviço será pago por quantitativo (un) de tampão efetivamente instalado.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-21-00	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA
06-22-03	BOCA DE LOBO SIMPLES
06-22-04	BOCA DE LOBO DUPLA
06-22-05	BOCA DE LOBO TRIPLA
06-23-01	REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES
06-23-02	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA
06-23-03	REFORMA DE BOCA DE LOBO TRIPLA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos serviços. 2) O serviço será pago por quantitativo (un) de serviços efetivamente executado, conforme indicação de projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-23-04	SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPÉU PARA BOCA DE LOBO
06-23-05	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução dos serviços. 2) Estão inclusos o fornecimento e substituição das peças. 3) O serviço será pago por quantitativo (un) de serviço efetivamente executado.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-24-00	DRENO DE BRITA
06-25-00	DRENO DE AREIA
Critérios para Medição e Pagamento 1) Os custos unitários incluem todas as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar, espalhar e compactar o material adequadamente escolhido e aprovado pela Fiscalização, incluindo também acertos manuais do terreno e da base. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base medida conforme determinação do projeto ou Fiscalização.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-26-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE CONCRETO FURADO DIÂMETRO 20,0CM
06.29.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 3" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 4" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.04	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 6" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, o manuseio, o corte e o assentamento dos tubos aplicados. 2) O pagamento se dará por metro linear (m) de tubulação assentada medida.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-31-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 4" X 60 CM
06-32-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 6" X 1 M
06-33-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 8" X 1M
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário inclui todas as despesas com fornecimento de material, inclusive perdas, equipamentos, e mão-de-obra para corte e preparação, manuseio e assentamento do tubo aplicado, inclusive vedação e rejuntamento. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de tubo aplicado e testado de acordo com a recomendação da Fiscalização, medida em conformidade com o projeto.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-35-00	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO COM MANILHA DE CERÂMICA TIPO SABESP, DIÂMETRO 4"
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas de material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução do serviço, incluindo a escavação, o assentamento e a reconstituição de terreno da ligação desde o domicílio até a rede ou local comum de deposição do esgoto. 2) O serviço será pago por metro linear (m) de ligações executadas e aprovadas pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-46-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO, DIÂMETRO 30 CM
06-47-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO, DIÂMETRO 40 CM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e canaletas de concreto, inclusive vedações e rejuntamentos. 2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-65-05	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-06	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA NÃO ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-07	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-08	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA NÃO ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera somente a implantação da boca de leão com a instalação da grelha especificada, bem como todos os materiais incorporados, mão-de-obra e equipamentos de apoio, exclusive fornecimento da grelha. 2) O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente instalada.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-66-01	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES
06-66-02	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução dos serviços.	
2) O serviço será pago por quantitativo (un) de boca de leão efetivamente reformada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-66-05	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO “BOCA DE LEÃO” – ARTICULADO – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-66-06	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO “BOCA DE LEÃO” – NÃO ARTICULADO – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera somente os materiais incorporados, mão-de-obra e equipamentos de apoio, para a substituição da grelha especificada, exclusive seu fornecimento.	
2) O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente substituída.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-69-04	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 10KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 9KN/M
06-69-05	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 14KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 12KN/M
06-69-06	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 16KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 14KN/M
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O custo unitário remunera o fornecimento e a colocação da manta geotêxtil; perdas e sobreposições das mantas se houver.	
2) O serviço será pago por metro quadrado (m ²) de manta colocada, medida no projeto.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-08-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25
07-09-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50, DIÂMETRO < 1/2"
07-10-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50, DIÂMETRO > OU = 1/2"
07-11-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-60
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o manuseio, os cortes, o dobramento e as emendas do aço; os gabaritos, os arames, os espaçadores e os caranguejos; a execução, o transporte vertical e horizontal e a colocação das armaduras nas formas. 2) Os serviços serão pagos por quilograma (kg) de armadura executada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o manuseio, os cortes, o dobramento e as emendas da tela; os arames, os gabaritos, os espaçadores, as soldas e os caranguejos; transporte horizontal e vertical. 2) Os serviços serão pagos por quilograma (kg) de tela colocada, medida no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-14-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 15,0 MPA
07-15-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 20,0 MPA
07-16-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 25,0 MPA
07-17-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 30,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento, o acabamento, independente do processo utilizado e da finalidade a que se destina. 2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de concreto acabado medido no projeto.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-26-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 20,0 MPA, BOMBEADO
08-27-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 25,0 MPA, BOMBEADO
08-28-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 30,0 MPA, BOMBEADO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o bombeamento, o adensamento, o acabamento, independente do processo utilizado e da finalidade a que se destina. 2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de concreto acabado medido no projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-31-00	ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM
08-32-00	ALVENARIA DE MEIO TIJOLO COMUM
08-33-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 09 X 19 X 39 CM
08-34-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto, aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização, mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte. 2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-37-00	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6
08-38-00	REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA 1:3
08-39-00	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:8
08-40-00	REBOCO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto; aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização; mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-49-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES
08-50-00	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA
08-51-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à demolição, regularização da superfície e carga do material demolido. O transporte do material demolido será remunerado conforme o item 08-52 - Remoção de Entulho. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) efetivamente demolido, medido "in loco" no elemento demolido, estabelecido e aprovado pela Fiscalização.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-70-00	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto, aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização, mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte. 2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a carga; o transporte até a distância média de 1,00 Km; a descarga. 2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de entulho removido medido na caçamba do caminhão.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera a remoção de entulho, considerando-se como distância de transporte, a distância média entre os percursos de ida e volta, com trajetos aprovados pela Fiscalização. Não inclui a carga.
- 2) O serviço será pago por m³Xkm de entulho removido, sendo a quantidade de material medido na caçamba do caminhão.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08.87.00	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O item será medido por metro cúbico (m³) de material britado.
- 2) O custo unitário remunera a britagem dos materiais provenientes da construção civil e a retirada da ferragem e dos materiais com diâmetro superior a 1". Não inclusa a carga e o transporte.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
09-01-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3 CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-02-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3 CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-03-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera todo equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços requeridos.
- 2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de fresagem, medida de acordo com o efetivamente executado.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
09-42-16	CAMINHÃO MB - ATEGO 1419/48 - 4800 M/M - DIESEL - COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD 1
09-42-94	PERFURATRIZ MANUAL COM COLUNA E CONECTOR

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-16-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL
10-16-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento 1) No custo de metro quadrado (m²) de tapume móvel estão incluídos toda a mão-de-obra e materiais necessários à sua execução. Inclui também a pintura do Tapume, de acordo com as instruções do CET. 2) No custo de metro linear (m) de Iluminação estão também incluídos todos os materiais e mão de obra necessárias à execução de iluminação em obras de recuperação. 3) O serviço será pago por metro quadrado (m²), no caso de tapume móvel e o metro (m), no caso de iluminação, medidos pelo efetivamente executado.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o fornecimento da mão de obra, os materiais e equipamentos, manuseio e colocação de tela plástica de proteção. 2) O serviço será remunerado por metro quadrado (m²) de tela plástica colocada.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0 M3
11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.
11-06-00	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera a utilização do equipamento, contemplando os itens demonstrados na Tabela de Especificações, Valores e Parâmetros para cálculo do custo unitário dos Equipamentos. 2) O item será medido por hora (h).	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
12-12-00	ENCARREGADO
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera o salário, encargos sociais e trabalhistas. 2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
14-01-01	FUNDAÇÃO DE RACHÃO
14-01-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-01-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-02-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO COM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-02-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO COM FORNECIMENTO DE AGREGADO
Critérios para Medição e Pagamento 1) Os itens desse capítulo (14) de serviços com utilização de agregados reciclados seguem os mesmos critérios de medição estabelecidos para os itens semelhantes que usam pedras britadas.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-14-00	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE
Critérios para Medição e Pagamento 1) O custo unitário remunera todas as despesas com o fornecimento dos materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários ao corte, à regularização da superfície, ao apicoamento e a carga do material demolido; 2) O transporte do material será remunerado conforme o item 8.52- Remoção de entulho.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

TABELA DE CUSTOS DA SIURB EDIFICAÇÕES

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01.04.17	LASTRO DE CONCRETO C/AGREGADO RECICLADO-150KG CIM/M ³
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O serviço será pago por m³ (metro cúbico) de lastro de concreto executado, considerando-se a espessura média final da camada de concreto lançada e largura igual à da projeção horizontal da tubulação a ser assentada, acrescida de, no máximo, 10,00 cm. Para efeito de orçamentação, sempre que não houver especificação de projeto, deverá ser considerado o lastreamento com uma espessura média de 5,00 cm. 2) O custo unitário remunera o fornecimento e lançamento de concreto 150,00kg cim/m³, para lastreamento de valas.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
20.06.02	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA À COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)
Critérios para Medição e Pagamento	
1) O serviço será pago por un (unidade) de ensaio efetuado. 2) O custo unitário remunera os custos relativos à execução de ensaios de ruptura de corpos de prova, inclusive a moldagem, o transporte e a emissão dos respectivos relatórios técnicos.	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

TABELA DE CUSTOS DER – DEPARTAMENTO ESTRADA E RODAGEM

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA
Critérios para Medição e Pagamento 1) Quando for especificado uma fresagem no pavimento superior a 5cm, deve ser aplicado o seguinte critério para a medição do serviço: para os primeiros 5cm o serviço deve ser medido com base no item 311 - 09.03.00 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO ou no item 312 - 09.04.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO, e a espessura excedente deve ser medida através do item 409 - 23.10.01.99 FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, independente da espessura. 2) O serviço deve ser medido em metro cúbico de fresagem asfáltica. O volume é calculado multiplicando-se a extensão obtida a partir do estaqueamento pela largura da seção transversal e a espessura que exceder os 05 centímetros já medidos dos locais efetivamente fresados. 3) O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme o respectivo preço unitário contratual, no qual estão inclusos: o transporte, descarga e armazenamento do material resultante da fresagem; abrangendo inclusive a mão-de-obra com encargos sociais, BDI e equipamentos necessários aos serviços, executados de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
22.08.19.99	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 30 KN/M - RESIST. LONGIT. 30 KN/M.
1) O serviço deve ser medido em metro quadrado de serviço acabado; 2) A área efetivamente aplicada, apontada pela fiscalização. 3) O material utilizado conforme definido no projeto de restauração do pavimento é pago de acordo com preços unitários da Tabela de Preços Unitários - TPU.	

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
CONCORRÊNCIA 028/SMSUB/COGEL/2023

I - TABELA DE DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
A	Minicarregadeira com Vassoura Mecânica
B	Fresadora
C	Compactador Manual de Placa Vibratória Reversível
D	Vibroacabadora p/ Concreto Asfáltico
E	Caminhão Tanque Espargidor
F	Rolo Compactador Liso
G	Rolo de Pneus Autopropulsor de Compressão Variável
H	Compressor de Ar para Martelete
I	Martelete
J	Retroescavadeira
K	Pá Carregadeira
L	Usina de Asfalto
M	Caminhão Tanque Irrigador
N	Caminhão Basculante 9,00m ³
O	Cavalo Mecânico com Semi Reboque Tipo Prancha
P	Caminhão Carroceria para Transporte de Ferramentas e Sinalização
Q	Caminhão Basculante 12m ³

II - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

A) Minicarregadeira com Vassoura Mecânica: Minicarregadeira com carregador frontal, equipada com vassoura mecânica para varrição do material fresado e limpeza da pista;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- B) Fresadora:** Máquina fresadora de asfalto, sobre quatro rodas ou esteiras, equipada com carregador frontal para o material fresado, com motor com potência mínima de 195HP, cilindro fresador de no mínimo 1000mm (mil milímetros) de largura e dotado de no mínimo 84 (oitenta e quatro) dentes de corte, cujo espaçamento máximo de 15mm (quinze milímetros);
- C) Compactador Manual de Placa Vibratória Reversível:** Compactador Manual de Placa Vibratória Reversível;
- D) Vibroacabadora p/ Concreto Asfáltico:** Máquina Vibroacabadora p/ concreto asfáltico, autopropelida, sobre pneus ou esteira, com controle eletrônico e com mesa extensível de até 7m (sete metros), com potência mínima de 100HP;
- E) Caminhão Tanque Espargidor:** Caminhão espargidor de emulsão asfáltica com tanque com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros);
- F) Rolo Compactador Liso:** Rolo compactador vibratório misto, pneu/tambor para asfalto de no mínimo 7,2 ton (sete, virgula e duas toneladas), com potência mínima de 80HP;
- G) Rolo de Pneus Autopropulsor de Compressão Variável:** Rolo compactador pneumático autopropelido, de pressão variável de no mínimo 21,3 ton (vinte e uma, vírgula três toneladas), com potência mínima de 74HP;
- H) Compressor de Ar para Martelete:** Compressor de ar com martelete rompedor pneumático;
- I) Martelete:** Martelete Rompedor;
- J) Retroescavadeira:** Retroescavadeira com carregador trazeiro e caçamba frontal, sobre rodas e motor com potência mínima de 85HP;
- K) Pá carregadeira:** Pá carregadeira sobre pneus;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- L) Usinade Asfalto:** Usina de asfalto com capacidade mínima de 100ton/h (cem toneladas por hora);
- M) Caminhão Tanque Irrigador:** Caminhão pipa, com capacidade de no mínimo 4.000l (quatro mil litros), equipado com bomba de recalque e equipamentos de lavagem;
- N) Caminhão Basculante 9,00m³:** Caminhão basculante trucado com caçamba de 9,00m³;
- O) Cavalo Mecânico com Semi Reboque Tipo Prancha:** Caminhão cavalo mecânico trucado e carreta semi eixo tipo prancha rebaixada plana de no mínimo dois eixos e rampa treseira tipo rabo de andorinha;
- P) Caminhão Carroceria para Transporte de Ferramentas e Sinalização:** Caminhão carroceria com capacidade de carga de no mínimo 4ton. (quatro toneladas);
- Q) Caminhão Basculante12m³:** Caminhão basculante trucado, com caçamba de 12,0m³ (doze metros cúbicos);

ANEXO VI-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP (Reclaimed Asphalt Pavement) E RCC (Resíduos da Construção Civil) POR VIA									
LOGO DA CONTRATADA	CONTRATADA:								
	Nº CONTRATO:		Nº RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:				PERÍODO: ____/____/2023 A ____/____/2023		
	DENOMINAÇÃO DA VIA:				DELIMITAÇÃO DO TRECHO:				
DADOS DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS			DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO*					QUANTITATIVO DE MATERIAL	
DIMENSÕES DA ÁREA			ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO EXECUTADO	UN.	VOLUME (M³)	VOLUME (T**)	
LARGURA (M)	EXTENSÃO (M)	ESPESSURA (M)							
TOTAL DE MATERIAL RECICLÁVEL ORIGINADO POR VIA									

LEGENDA TABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS DA SIURB		
CODIGO	DESCRIÇÃO	UN.
05-01-00	Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão	M
08-49-00	Demolição de Concreto Simples	M³
09-01-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3cm, em vias expressas, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
09-02-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
23.10.01.99	Fresagem continua do pavimento independente da espessura.	M³

LEGENDA	
*	De Acordo com a Descrição da Tabela de Custos Unitários da SIURB/INFRA
**	O Volume é determinado pela seguinte fórmula: $V(M^3) \times 2,4 \text{ t/m}^3$ onde $V(M^3)$ é o volume do material reciclável e $2,4 \text{ t/m}^3$ é a Densidade do Material Reciclável.

ANEXO VI-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP (Reclaimed Asphalt Pavement) E RCC (Resíduos da Construção Civil)				
LOGO DA CONTRATADA	CONTRATADA:			
	Nº CONTRATO:		Nº RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:	
	PERÍODO: ____/____/2023 A ____/____/2023			
DENOMINAÇÃO DA VIA	TRECHO DA VIA		QUANTITATIVO DE MATERIAL RECICLÁVEL	
	DE	ATÉ	VOLUME (M³)	VOLUME (T**)
VOLUME TOTAL DE MATERIAL GERADO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				

DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE MATERIAL RECICLÁVEL		
DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE VOLUME DE MATERIAL RECICLADO	VOLUME (M³)	VOLUME (T**)
Volume Total de Material Reciclável		
Volume de Material a ser Reciclado (10% do Volume Total de Material gerado)		
Resíduo a ser descartado não aproveitado para Reciclagem (não aprovado pelo ensaio granulométrico)		
Volume de Material Efetivamente Reciclado (pelo menos 85% do Volume Total de Material Submetido à Reciclagem)		



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 6012.2023/0024145-4

CONTRATO Nº ____/SMSUB/COGEL/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Município de São Paulo por meio da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

CONTRATADA: (Nome da Empresa CONTRATADA)

VALOR: R\$ _____ (_____).

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por sua **SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete **Sra. Rode Bezerra Felipe**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro: _____ Cidade: _____, inscrita no CNPJ - *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal _____ (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a). **<<AUTORIDADE COMPETENTE>>**, SEI nº _____ do processo eletrônico nº **6012.2023/0024145-4**, e publicado no D.O.C. – *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* de XX/XX/2023, e da Proposta documento SEI nº _____, firmam o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de ***Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo***, quais sejam:

- a) **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- b) **Serviços de Reparo da Base do Pavimento;**
- c) **Serviços de Fresagem;**
- d) **Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;**
- e) **Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- f) **Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- g) **Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita;**
- h) **Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.**

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação dos referidos serviços, constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e do ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato e demais anexos do Edital de Concorrência Pública nº 028XXX/SMSUB/COGEL/2023, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Locais da Execução dos Serviços

2.1. Os serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, deverão ser executados na área denominada para fins deste Contrato como **ÁREA 09**, a qual é composta pelas áreas dos trechos de vias elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

2.2. A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a cumprir rigorosamente o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, cujos dispositivos integram complementarmente as cláusulas deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Prazos de Vigência Contratual e de Execução do Objeto

3.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.1.1. O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do XVII do Artigo 6º da Lei Federal 14.133/21, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE.

3.1.1.1. O prazo de vigência deste CONTRATADO poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à execução do objeto deste Contrato, tais como:

a) Ocorrência de chuvas durante o transcurso da execução dos **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária** que justificadamente impeçam a execução de serviços determinados que estejam sendo executados especificamente no período em que as chuvas tenham ocorrido devendo ser observado pela CONTRATANTE para a avaliação da justificativa apresentada pela CONTRATADA, a classificação da intensidade das chuvas medida por precipitação em mm/h (milímetros por hora), tendo como referência os índices utilizados pela OMM - *Organização Meteorológica Mundial*, os quais encontram-se a seguir elencados:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- i) Considera-se **Chuva Fraca**, quando sua intensidade de precipitação é menor do que 5,0 mm/h;
 - ii) Considera-se **Chuva Moderada**, quando sua intensidade de precipitação varia entre 5,1 e 25,30 mm/h;
 - iii) Considera-se **Chuva Forte**, quando sua precipitação varia entre 25,1 e 50,0 mm/h; e,
 - iv) Considera-se **Chuva Muito Forte**, quando sua precipitação ultrapassa 50,1 mm/h.
- b) Impedimento de execução dos **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária** por fato ou ato da administração pública e/ou comprovadamente de terceiro;
- c) Quando os dias demandados para emissão do TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação da Via* comprovadamente implicarem atraso na data de início da execução dos serviços contratados inicialmente determinada pela CONTRATANTE na Ordem (ns) de Início a ser (em) emitida (s) em relação ao presente Contrato na (s) qual (is) constarão descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada um dos grupos de trechos de vias em relação aos quais serão emitida (s) a (s) Ordem (s) de Início, trechos de vias estes elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

3.1.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, será automaticamente prorrogado quando a execução dos **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** não for concluído no período previsto nos itens 3.1. e 3.1.1. desta Cláusula Terceira, nos termos do Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

3.1.2.1. A possibilidade de prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO em virtude de não conclusão da execução dos serviços nos termos descritos no item 3.1.2. acima, não exclui a obrigatoriedade de a Administração avaliar se o atraso na conclusão da execução dos serviços decorreu, ou não, de culpa da CONTRATADA.

3.1.2.2. Verificada a culpa da CONTRATADA no atraso da conclusão da execução dos serviços, deverá a CONTRATADA ser constituída em mora e a ela serem aplicadas as respectivas sanções administrativas que se encontram previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a CONTRATANTE ainda, se julgar conveniente, extinguir o contrato e adotar medidas para a continuidade da execução do objeto contratual, em consonância com o que dispõe o inciso I do Parágrafo único do Art. 111 da referida lei.

3.2. Na(s) Ordem(ns) de Início a ser(em) emitida(s) em relação ao presente CONTRATO deverão estar descritos os Prazos de Execução dos serviços a serem realizados em cada um dos grupos de trechos de vias em relação aos quais serão emitida(s) a(s) Ordem(ns) de Início, trechos de vias estes, quais sejam aqueles que se encontram elencados no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

3.2.1. A data do Prazo de Execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste CONTRATO, poderá ser **antecipada ou prorrogada** a pedido da CONTRATADA mediante justificativa que seja aceita pela CONTRATANTE, justificativa esta que deve ser motivada e que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre os prazos de execução dos serviços determinados nas Ordens de Início.

3.2.2. Em consonância com o que dispõe o item 3.2. acima, a CONTRATANTE poderá emitir Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO para apenas um trecho de via, ou para mais de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

um trecho de via, desde que respeitado o período de tempo necessário para execução dos serviços em todas as vias elencadas no ANEXO VIII – RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 dentro do prazo de vigência deste Contrato.

3.2.3. O Prazo Inicial para a Execução dos Serviços será de XX dias a contar da Emissão da(s) Ordem(ns) de Início.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar ART - *Anotação de Responsabilidade Técnica* que define os responsáveis técnicos pela execução dos serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Início da execução dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

3.3.1. O atraso na apresentação da ART - *Anotação de Responsabilidade Técnica* nos termos descritos no item 3.3 acima ensejará multa, prevista na alínea ‘v’ do item 9.3 da Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor, Dotação Orçamentária e Reajuste do Valor do Contrato

4.1. O valor global máximo para a execução dos serviços que constitui o objeto do presente CONTRATO é de R\$...... (.....), valor este relativo ao valor da proposta vencedora da Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 apresentada pela CONTRATADA quando do certame.

4.2. Estão incluídos nos valores da proposta apresentada pela CONTRATADA descrita no item 4.1. acima, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado, não sendo posteriormente aceitos quaisquer tipos de acréscimos nos valores da proposta a qualquer título.

4.3. A despesa correspondente ao valor deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº....., relativa à dotação nº

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

....., no valor de R\$......(.....),
respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício
subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Para fins de reajuste do valor deste Contrato, será observada a periodicidade anual que terá como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS relativas ao Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, qual seja, (__ / __ / __) nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. Após o decurso de 01 (um) ano, o valor inicial do contrato poderá ser reajustado pela Contratante tendo como índice de reajuste o IPC – *Índice de Preços ao Consumidor*, apurado pela FIPE – *Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas*, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após o decurso de 01 (um) ano.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação apurado no decurso de 01 (um) ano após a data de apresentação da proposta vencedora do certame e o determinado nos termos no item 4.4.1. acima não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. No que se refere aos reajustes do valor do Contrato subsequentes ao primeiro regrado pelo item 4.4.1. acima, o decurso de prazo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a Contratante pagará à Contratada a título de remuneração pelos serviços prestados o valor do contrato então vigente acrescido do valor correspondente à incidência do último índice de reajuste aplicável ao valor vigente do contrato, sendo que a diferença entre o valor decorrente da incidência do último índice de reajuste aplicável e o decorrente da

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

incidência do índice divulgado, será pago à Contratada tão logo o índice mais recente seja divulgado.

4.7. Caso o índice estabelecido para o cálculo do reajuste do valor do Contrato venha a ser extinto ou por quaisquer motivos não possa mais ser aplicado, será aplicado o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Caso por extinção, ou qualquer outro motivo, deixe de existir previsão legal quanto ao índice a ser aplicado ao reajuste do valor do Contrato, as partes elegerão novo índice oficial a ser aplicado ao reajustamento do valor do Contrato ainda não executado, por meio de termo aditivo.

4.9. A formalização do reajuste do valor contratual será realizada por apostilamento.

4.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento de valores devidos à Contratada por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4.12. Os recursos necessários para a execução do objeto do Contrato onerarão a dotação orçamentária vigente que deverá estar informada na Nota de Reserva que por sua vez deverá estar instruída junto aos autos do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações da Contratada

5.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

execução do objeto deste CONTRATO;

- b) Executar todos os serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos** do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, que precedeu deu origem a este Contrato e faz parte integrante do presente instrumento;
- c) Cumprir, durante toda a execução do objeto deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d) Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública seja executada em conformidade com o pavimento asfáltico aplicado sem desníveis;
- e) Obedecer à Instrução de Execução IE - PMSP nº 03/09 relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à CONTRATANTE para as providências cabíveis;
- f) Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;
- g) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados causados a terceiros decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- i) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- j) Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- k) Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- l) Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- m) Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços previstos neste Contrato em relação o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a devida A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 e Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;
- n) Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
 - i. Todas as atividades realizadas;
 - ii. Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
 - iii. Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
 - iv. As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, além do que determina a Resolução CONFEA – *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia* nº 1.094, de 31 de outubro de 2017 e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.

- o)** Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;
- p)** Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- q)** A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas técnicas pertinentes à execução do objeto contratado mesmo que eventualmente alguma especificação técnica inerente à execução do objeto deste Contrato não conste expressamente no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023;
- r)** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- s)** Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal relativa ao controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto nº 50.977/09;
- t)** Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 e do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023;
- u)** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

v) Não subcontratar a execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação da Licitação a que se refere o Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, constantes no ANEXO I – ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato, sendo que a subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em consonância com o que dispõe o Art. 122 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e o disposto no CAPÍTULO VII – DA SUBCONTRATAÇÃO do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

CLÁUSULA SEXTA

Das Obrigações da Contratante

6.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

6.1.1. Expedir a(s) Ordem(ns) de Início referente (s) à execução dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços cuja prestação constituem o objeto deste CONTRATO;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste instrumento Contratual;

6.1.3. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal deste Contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22, para acompanhamento da execução dos serviços cuja execução constitui objeto deste Contrato, inclusive no que tange à mão de obra empregada para execução do objeto contratual, acompanhando a presença de tal mão de obra, fornecimento dos insumos, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

6.1.3.1. Na hipótese de constatação de exercício ilegal da profissão de **engenheiro (a)** civil da Equipe Técnica da CONTRATADA, a Fiscalização deste Contrato deverá comunicar o CREA - *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia por meio de ofício*, nos termos do Artigo 06º da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções pertinentes à matéria do referido Conselho.

6.1.4. A CONTRANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA que sejam inerentes à execução do objeto deste Contrato, por escrito por ofício ou correio eletrônico (e-mail), salvo em caso de dispensa de tal formalização pela Fiscalização deste Contrato.

6.1.5. Comunicar a finalização da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato à CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* para que esta Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas vias que receberam os referidos serviços, a fim de preservar a segurança dos usuários das vias;

6.1.6. Cumprir e exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições estabelecidas no Edital de Licitação de Concorrência Pública do qual decorreu este Contrato e seus anexos;

6.1.7. Rejeitar ou suspender a prestação de serviços que tenham sido executados inadequadamente;

6.1.8. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas pela Fiscalização do Contrato na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias e pertinentes;

6.1.9. Realizar o acompanhamento da execução do objeto do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas precisem ser tomadas de imediato;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

6.1.10. Acompanhar a execução dos serviços desde seu início até sua aceitação definitiva, verificando:

- a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
- b) O atendimento das especificações técnicas; e
- c) A perfeita execução dos serviços.

6.1.11. Atestar mensalmente a qualidade bem como a efetiva execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, e instruir a NF - *Nota Fiscal/Fatura* a ser apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento junto aos autos do Processo Administrativo relativo a este Contrato;

6.1.12. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento contratual, caso a CONTRATADA incorra em quaisquer condutas previstas neste instrumento que ensejem tal aplicação de penalidades;

6.1.13. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas no Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos e, requeridas para a formalização da contratação;

6.1.14. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços que lhe sejam pertinentes;

6.1.15. A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas descritas neste instrumento contratual.

6.1.16. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos elencados no ANEXO V – **RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS** do ANEXO II – **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no referido Edital e seus Anexos;

6.1.16.1. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 (Usina de Asfalto), a Licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação dos serviços que constituam o objeto do Contrato que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada pelo Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Execução e Recebimento dos Serviços

7.1. A execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo*, incluindo a Execução de Serviços de Reparo da Base do Pavimento Asfáltico, de Serviços de Manutenção da Infraestrutura de Drenagem Superficial, de Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita, e a Execução de Serviços de Reciclagem e Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*, deverá ser realizada em observância às especificações técnicas previstas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste instrumento contratual, que dele faz parte integrante para todos os fins.

7.2. O acompanhamento da execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato será realizado pela Fiscalização do Contrato nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

7.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, será formalizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, quais sejam:

7.3.1. Caberá à Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito da CONTRATADA informando a conclusão da execução dos serviços.

7.3.2. Após a inspeção dos serviços executados, a Fiscalização do Contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

7.3.3. Em prazo não superior a 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais inconformidades surgidas neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.3.1. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão da execução dos serviços de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4. O Recebimento Provisório ou Definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados.

7.5. Na ocorrência de inexecução dos serviços cuja execução constitua objeto deste CONTRATO, o valor respectivo à inexecução dos serviços será descontado do valor da que seja devido à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente tenha executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CLÁUSULA OITAVA

Do Pagamento dos Serviços Executados

8.1. A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

- a) Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o Capítulo IV do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e com o ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;
- b) Da aferição das quantidades de serviços executados classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

8.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, obrigatoriamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, e em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da aprovação do Relatório de Medição dos serviços executados a que se refere o pagamento, serviços executados estes descritos no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 , conforme estabelecido na Portaria SFD 170/2020 e no Decreto Municipal 62.100/2022.

8.2.1. A fluência do prazo de pagamento descrito no item 8.2 acima será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.2.2. A data na qual o pagamento deva ser realizado em favor da CONTRATADA nos termos do item 8.2. poderá ser prorrogada a critério da CONTRATANTE caso haja providências complementares inerentes ao atendimento dos requisitos legais e contratuais necessários ao pagamento, a serem tomadas por parte da CONTRATADA, podendo tal pagamento ser realizado tão somente após a tomada das referidas providências.

8.2.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o pagamento em favor da Contratada poderá ser antecipado em relação ao que descreve o item 8.2. caso todos os requisitos legais e formais necessários ao pagamento tenham sido atendidos tanto pela Contratada como pela Contratante, e desde que haja recursos financeiros disponíveis para tanto.

8.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

8.4. Sendo requisito essencial para que a CONTRATANTE inicie as ações inerentes à Medição dos serviços executados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá apresentar a cada apresentação de Relatório de Medição Mensal, os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a) Cópia do Contrato estabelecido com a CONTRATANTE, e se for o caso, seus termos aditivos;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço*, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) CND - *Certidão Negativa de Débitos* relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação dos serviços executados, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da CONTRATADA sendo que, se a CONTRATADA tiver domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários a fim de comprovar regularidade perante a Fazenda Municipal de São Paulo sendo que na hipótese de não estar cadastrada como contribuinte neste Município, a CONTRATADA com sede fora do Município de São Paulo deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento no Município de São Paulo, e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada – ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO do Edital de Concorrência Pública nº XXX/SMSUB/COGEL/2023.
- f) Certidão de Regularidade perante o CADIN Municipal;
- g) CNDT – *Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas*;
- h) NF - *Nota Fiscal* ou NFF - *Nota Fiscal Fatura* devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020;
- i) Demonstrativo das retenções de valores relativos a impostos que sejam devidas;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- j) Relatório de Medição dos Serviços elaborado nos termos do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.
- k) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;
- l) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;
- m) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do objeto contratual;
- n) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social, referentes à GFIP - *Guia de Informações à Previdência Social*/SEFIP - *Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social*;
- o) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP - *Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social* relativo ao mês anterior ao pagamento a que se refere a Medição que esteja sendo analisada;
- p) Cópia da GPS - *Guia de Previdência Social*, relativa ao mês da última fatura vencida;
- q) Cópia da GRF - *Guia de recolhimento do FGTS*, relativa ao mês da última fatura vencida.
- r) Declaração firmada sob as penas da lei, conforme previsto no artigo 5º do Decreto 50.977 de 06 de novembro de 2009 e no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, do compromisso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, e de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, caso a contratada produtos de tal natureza;
- s) No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues à CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - i. NF - *Notas Fiscais* de aquisição dos produtos e subprodutos.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- ii. 1ª (primeira) via original da ATPF - *Autorização de Transporte de Produtos Florestais*, expedida pelo IBAMA - *Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - iii. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do IBAMA - *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis*.
- t) No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues à CONTRATANTE os seguintes documentos:
- i. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - ii. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB - *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 8.5.** Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e previdenciária, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 8.6.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no item 8.5. acima, não impede o pagamento, sem prejuízo de que tal não apresentação possa ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.7. Fica ressalvada qualquer alteração da legislação ou procedimento relativos a pagamentos a fornecedores do Município de São Paulo cujo regramento seja de competência da *Secretaria Municipal da Fazenda*.

8.8. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05/01/2012.

8.9. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do comprovante de recolhimento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

8.10. No caso de a CONTRATADA estar sediada ou domiciliada fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, da *Secretaria Municipal da Fazenda*, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do ISS - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

8.10.1. Na hipótese de a CONTRATADA não estar cadastrada no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, o valor referente à incidência do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* sobre a prestação de serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.11. Na ocorrência de emissão da Nota de Retificação do Empenho e/ou Nota Suplementar do Empenho por parte da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE cópia(s) da(s) referida(s) nota(s) junto ao Relatório de Medição dos Serviços executados.

8.12. Para fins de pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE autuar Processo Administrativo específico para formalização do pagamento dos valores a serem pagos e autuar junto aos autos do referido processo os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.4 deste instrumento contratual.

8.13. Caberá à Fiscalização do Contrato, após o recebimento de todos os documentos relacionados nos itens 8.1 e 8.4 desta Clausula Oitava, identificar e atestar o recebimento dos documentos listados nos referidos itens 8.1 e 8.4 nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 170, de 31 agosto de 2020.

8.14. A CONTRATADA deverá discriminar detalhadamente na NF - *Nota Fiscal*, e/ou NFF - *Nota Fiscal – Fatura*, e/ou NFS-e - *Nota Fiscal de Serviços Eletrônica* e/ou documentos equivalentes, a quantidade e o preço dos insumos utilizados e a identificação dos serviços executados inerentes à execução do objeto deste CONTRATO, bem como o período a que se referem a execução dos serviços e seus correspondentes preços unitários e totais nos termos da Portaria SF nº 170/2020.

8.15. A CONTRATANTE deverá efetuar consulta ao CADIN - *Cadastro Informativo Municipal*, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, antes dos pagamentos à contratada, sendo que caso haja qualquer pendência no referido Cadastro em nome da Contratada, a Contratante fica impedida de realizar qualquer pagamento à Contratada até que seja sanada a pendência.

8.16. A CONTRATANTE poderá descontar do valor de pagamento pelos serviços executados devido à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas aplicadas à CONTRATADA, ressarcimentos ou indenizações devidas previstas no presente Instrumento.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.17. Somente após a verificação e aprovação dos dados informados pela CONTRATADA nos Relatórios de Medição de que trata o Capítulo V do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nos quais deverão constar os serviços executados pela CONTRATADA no período a que se refere aquele Relatório, bem como o apontamento de eventuais descontos no valor a ser pago à CONTRATADA a serem aplicados em consonância com as condições da prestação dos referidos serviços deste Instrumento Contratual, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir e apresentar a primeira via da NF - Nota Fiscal e/ou NFF – Nota Fiscal Fatura à CONTRATANTE.

8.18. A CONTRATANTE se reserva o direito de não incluir, para fins de pagamento, os valores relativos aos serviços executados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com as especificações e condições de prestação dos referidos serviços, constantes do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública 028/SMSUB/COGEL/2023 e do ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste Contrato e demais anexos do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

8.19. Na ocorrência de descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução dos serviços cuja a prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATANTE iniciará o procedimento de proposta de aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato em consonância com o que dispõe o inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22 e do Decreto que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício vigente em que tenha ocorrido os referidos descumprimentos, falhas ou inconformidades.

8.20. Na ocorrência da inexecução parcial dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a Fiscalização do Contrato poderá atestar o pagamento relativo à parte aprovada das quantidades aferidas de serviços executados aferidos nos termos desta Cláusula Oitava.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CLÁUSULA NONA

Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais cominações legais aplicáveis.

9.1.1. As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato obedecerá à ordem estabelecida nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/21, ficando a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a)** Advertência mediante notificação por escrito;
- b)** Multa conforme previsão estabelecida no Edital de Concorrência Pública ou no presente Instrumento Contratual;
- c)** Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- d)** Impedimento de contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

9.1.1.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nas alíneas “a)” a “e)” do item 9.1.1 acima desta Cláusula Nona, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado ao Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.1.1.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. A advertência prevista na alínea "a)" do item 9.1.1. desta Cláusula Nona, será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- a)** O não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- b)** A entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- c)** A entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- d)** A entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- e)** A não apresentação de resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.
- f)** A não apresentação de resposta à demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio eletrônico e/ou Ofício no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por identificação de vícios de quantidade ou qualidade dos *Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária em Vias de Tráfego Leve*, insumos, ou disparidades com as especificações técnicas estabelecidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023 e no ANEXO I – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS deste instrumento.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.3. A multa prevista na alínea “b)” do item 9.1.1. deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nas alíneas abaixo “a) a “j)”, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo aos limites também a seguir discriminados:

- a)** Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b)** Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c)** Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,5% (uma unidade e cinquenta centésimas por cento) do valor do Contrato por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado;
- d)** Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- e)** Na ocorrência de a CONTRATADA vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso da vigência deste Contrato, nos termos descritos na alínea “a)” do item 9.1.1. desta Cláusula Nona, combinados com os termos descritos no subitem 9.2. desta Cláusula, ambas deste instrumento contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- f)** Na ocorrência de atraso injustificado na execução dos Serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato em quaisquer vias que estejam elencadas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, de tal forma que o prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA ultrapasse o período de tempo determinado na Ordem de Início para quaisquer uma das referidas vias, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor deste Contrato por dia que tenha ultrapassado o período de tempo determinado na Ordem de Início para aquela via.
- g)** A aplicação de penalidade descrita na alínea “f)” acima não necessariamente implicará a extinção do presente contrato, podendo, a critério da CONTRATANTE, haver prorrogação de prazo para a conclusão dos serviços cujo período de tempo para sua execução ultrapasse o determinado na respectiva Ordem de Início.
- h)** Em ocorrendo a situação descrita na alínea “f)” acima, e a prorrogação de prazo descrita na alínea “g)” imeditamente acima, caso a CONTRATADA reincida em novo atraso na conclusão dos serviços em quaisquer vias que estejam elencadas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste Contrato por dia que tenha ultrapassado o novo período para conclusão dos serviços já prorrogado.
- i)** Na ocorrência de execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato em desconformidade com as Normas Técnicas aplicáveis a cada um dos serviços cuja execução compõe o objeto deste Contrato, ou com as especificações inerentes às prescrições de Soluções de execução descritas no ANEXO I - ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO DAS VIAS que integra este Instrumento Contratual, sem a anuência da CONTRATANTE, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 1,0% (um por cento) do valor deste Contrato.
- j)** Na ocorrência de falha de qualquer natureza dos equipamentos e máquinas utilizados pela CONTRATADA quando da execução dos serviços cuja prestação

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

constitui objeto deste Contrato que impliquem danos à Municipalidade tais como, obstrução de via em horário fora do descrito no TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Via* emitido para a Via em que se dê a obstrução, ou por imperiosa necessidade de execução de procedimento imprescindível à segurança dos usuários da via, tais como “fechamento de caixa de fresagem” que deveria ter sido finalizado dentro do horário determinado no TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Via*, a CONTRATADA poderá ser multada no valor correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste Contrato.

k) Na ocorrência de prática por parte da CONTRATADA das infrações previstas em quaisquer das cláusulas deste instrumento contratual que não as previstas nas alíneas “a)” a “j)” deste mesmo item 9.3 deste Instrumento contratual, ou, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das obrigações a ela atribuída nos termos deste instrumento contratual, a CONTRATADA será multada no valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor deste instrumento contratual.

9.3.1. O valor de multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a CONTRATADA penalizada faça jus ao recebimento.

9.3.2. Uma vez que as motivações para aplicação das multas descritas nas alíneas “a)” a “k)” do item 9.3. da Cláusula Nona deste Contrato podem ocorrer de forma independente entre si, tais multas poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.4. A multa prevista nos termos da alínea “b)” do subitem 9.1.1. desta Cláusula Nona nos termos previstos na Lei 14.133/21, poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

a) Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

b) Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO.

9.4.1. A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/21, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto nas alíneas “d)” e “e)” do item 9.1.1. da Cláusula Nona deste instrumento contratual;

9.4.1.1. Na ocorrência de extinção contratual decorrente de culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada à CONTRATADA multa no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) do valor do CONTRATO;

9.4.2. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

9.4.2.1. Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA que age com desídia, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja prestação constitui o objeto do presente Contrato, o que configurará inadimplência contratual da CONTRATADA.

9.5. As sanções previstas nas alíneas “c)” e “d)” do item 9.1.1. deste instrumento Contratual serão aplicadas na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Aplicada quaisquer das penalidades pecuniárias e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto no termos do Decreto Municipal nº 62.100/22 e na Lei Federal 14.133/21, o valor correspondente à sanção aplicada deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

9.7. Na ocorrência da situação descrita no item 9.6 acima, caso não haja mais

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, o valor da multa deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de DAMSP - *Documento de Arrecadação do Município de São Paulo*.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Extinção do Contrato

10.1. Este CONTRATO será regido pelos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

10.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços para cuja prestação ela tenha sido contratada;
- b)** Se for constatada imperfeição incorrigível nos serviços executados;
- c)** Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Início emitidas pela CONTRATANTE;
- d)** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de demais disposições acerca da matéria;
- e)** Caso ocorra algum dos casos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21 de forma isolada, ou mais de um caso de forma cumulativa.

10.3. Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- a)** Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b)** Caso a CONTRATADA descumpra as normas e exigências relativas aos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09;

- c)** Caso a CONTRATADA descumpra as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

10.4. Ocorrendo a extinção deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver, e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA

Das Alterações Contratuais

11.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 13.278/02, e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, ou legislação que as vier substituir.

11.2. Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos nos Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21 nos seguintes termos:

- a)** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos valores e condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 62.100/2022, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21 ;
- b)** A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.
- c)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONTRATANTE, a determinação de suspensão ou extinção do contrato em observância ao que dispõe o CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal nº 14.133/21.

- d) Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, cessados os motivos que tenham dado causa o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para o término de seu prazo de vigência, em observância ao que dispõe o §5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todo e qualquer efeito legal, além de todos itens e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regida ainda por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA e seus Anexos do Edital de Concorrência Pública nº 028/SMSUB/COGEL/2023.

12.2. Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da Malha Viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATADA deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução pretendida do serviço.

12.3. É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento da execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

12.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE, a terceiros, e à

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Municipalidade em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

12.5. A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e a terceiros que a representem, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

12.5.1. Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis a atos de suborno e corrupção.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o art. nº 618 do Código Civil Brasileiro.

12.7. Fica desde logo eleito o Foro da Comarcada Capital – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer questões que advenham da contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

E por estarem justas e contratadas, as partes subscrevem o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*
Rode Felipe Bezerra
Chefe de Gabinete

CONTRATADA
Nome da (o) Representante Legal da CONTRATADA
CARGO
RG:
CPF:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

Estudo de Avaliação do Pavimento das Vias

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
EM VIAS DE TRÁFEGO LEVE DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.**

Disponível através do link:

<http://tinyurl.com/CO28-Area09>

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IV DO EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1) A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** pelas licitantes se dará através de:

- a) Apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no sistema CREA/CONFEA na qual conste os seus responsáveis técnicos;
- b) Declaração da Licitante, prevista no Edital de _____, na qual a licitante deverá declarar de modo expresso a disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos relacionados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de _____ considerados essenciais para a execução do objeto do Contrato que decorrer desta licitação;
- c) Apresentação de comprovação de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL que se dará através da comprovação de que a licitante é detentora de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua experiência em execução dos serviços descritos no item “2)”, “a)” a “c)”, relativos à execução do objeto do contrato que decorrerá da licitação a que se refere este ANEXO IV – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, sendo que a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* poderá realizar quaisquer diligências que entender pertinente a fim de aferir a autenticidade do atestado apresentado.
- d) Apresentação de comprovação de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL que se dará através da demonstração de que a licitante já possui profissional(is) em seu quadro de pessoal na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, ou da apresentação de Declaração de Contratação futura de Profissional(is) acompanhada(s) de Declaração de Anuência deste(s) profissional(is), os quais, em ambos os casos, devem possuir formação em nível superior, ser(em) detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto do contrato que decorrerá da licitação a que se refere este ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, atestados estes que deverão estar devidamente acervados no CREA da unidade da federação onde foi executado o serviço ou a obra que tenha originado a emissão do Atestado, sem prejuízo de que a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* possa realizar quaisquer diligências que entender pertinente a fim de aferir a autenticidade do atestado apresentado.

- e) Declaração de que se responsabilizará pela execução dos serviços que venham a ser executados pelos profissionais que componham a Relação de Profissionais que Compõem a Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços que constituem o objeto dos Contratos que decorrerem desta licitação acompanhada da qualificação de cada um dos profissionais que a compuserem.
- 2) Os serviços em relação aos quais a licitante deverá comprovar capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)” e capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)” são os seguintes:
- a) **Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos;**
- b) **Execução de Aplicação de Revestimento CBUQ – *Concreto Betuminoso Usinado à Quente* do Tipo GAP GRADED;**
- c) **Fornecimento e Execução de Aplicação de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* Espumado e/ou RCC – *Resíduos da Construção Civil* Espumado, podendo ser considerado como tal, o Fornecimento e Execução de Aplicação de Base Betuminosa de Materiais Provenientes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC) e/ou da Fresagem de Pavimentos Asfálticos (RAP) Reciclado em Usina Móvel com até 3% de CAP.**
- 3) A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de desempenho descritos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:

- a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS - *Carteira e Previdência Social*, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – *Consolidação das Leis do Trabalho*;
 - b) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços.
 - c) Declaração de Contratação futura do Profissional detentor do Atestado Técnico-profissional a qual deverá estar acompanhada de Declaração de Anuência do profissional.
- 4) Nos casos em que o(s) profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado descritos no item “1)”, “c)” e “1)”, “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, figurarem como sócios ou dirigentes da licitante, a comprovação do vínculo com a licitante se dará através da apresentação de:
- a) Cópia do Contrato Social da empresa;
 - b) Cópia da Ata da Assembléia de Sócios na qual consta registrada a assunção pelo(s) profissional(is) que detém os atestados referidos no item “1)”, “c)” e “1)”, “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, das prerrogativas e responsabilidades legais junto à empresa inerentes às funções que ocupem.
- 5) A Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, deverá ser composta por no mínimo de 02 (dois) engenheiros civis, sendo que pelo menos um destes profissionais deverá apresentar habilitação específica para comprovação de sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto dos contratos que decorrerão desta licitação, descritos no item “2)”, “a)” a “c)”, deste mesmo ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, sem prejuízo de que a equipe seja composta

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

também por outros profissionais de nível superior com a mesma habilitação específica.

- 6) O(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior descritos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, deverão obrigatoriamente compor a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____.
- 7) O responsável pela licitante deverá, sob as penas da Lei, declarar de modo expreso, no documento em que apresente a relação de que trata o item “1)”, “e)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, que dispõe a seu serviço dos profissionais que compõem a mesma referida relação descrita no item “1)”, “e)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____;
- 8) Serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, que tenha(m) sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos à execução, em um período contínuo único de 12 (doze) meses por força de um único contrato, de **Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo** assim definidos nos termos descritos no item “1)” do CAPÍTULO I do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de _____, ou relativos à execução dos mesmos referidos serviços por força de diferentes contratos, em diferentes períodos, desde que todos estes períodos estejam compreendidos em um mesmo período contínuo de 12 (doze) meses, de tal forma assim que as somas dos quantitativos de execução atestados comprovem a execução de, no mínimo, os quantitativos de execução para cada um dos respectivos serviços descritos na Tabela 01 abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Tabela 01

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE A ÁREA 09				
Área de Execução do Serviço (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 12 meses	Quantitativo de Execução Exigido em 12 meses
137.182,20	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m²	30%	41.154,66
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m²	30%	41.154,66
Volume de Execução do Serviço (m³)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 12 meses	Quantitativo de Execução Exigido em 12 meses
4.823,84	Execução de Base Betuminosa de Materiais Provenientes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil (RCC) e/ou da Fresagem de Pavimentos Asfálticos (RAP) Reciclado em Usina Móvel com até 3% de CAP	m³	30%	1.447,15

- 9) No caso de apresentação de atestados a fim de comprovar capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)” os quais tenham sido originados pela execução de serviços pela Licitante enquanto integrante de consórcio de empresas, serão aceitos somente atestados nos quais estejam discriminados separadamente no atestado as quantidades, atividades e serviços executados pela licitante.
- 10) No caso de apresentação de atestados a fim de comprovar capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, os quais tenham sido originados pela execução de serviços por parte dos profissionais detentores dos referidos atestados junto à empresas que tenham sido contratadas para a execução de tais serviços enquanto integrante de consórcio de empresas, serão aceitos somente atestados nos quais estejam discriminados separadamente no atestado as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela empresa à qual o profissional se encontrasse vinculado.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 11) Caso a comprovação de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)”, ou a comprovação de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)”, se dê através da apresentação de atestados que descrevam os quantitativos de serviços executados através de unidades de medida diferentes daquelas exigidas neste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, a licitante deverá comprovar a execução dos quantitativos de serviços nas unidades de medida exigidas no item “8)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____ através da apresentação de Memória de Cálculo que demonstre as devidas conversões de unidades sendo no que se refere à atestação da execução dos Serviços descritos no item “2)”, “b)” deste ANEXO IV - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de _____, caso o atestado apresentado descreva o quantitativo de serviço executado em metros cúbicos (m³), e NÃO descreva a espessura da camada de **CBUQ** – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo **GAP GRADED** aplicada, em consonância com o que dispõe a NORMA ET – DE - P00/030 do DER – *Departamento de Estradas de Rodagem* deverá ser considerada a espessura de 03 cm uma vez que esta é a espessura mínima prevista para aplicação do **CBUQ** – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo **GAP GRADED** na referida Norma.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas das Leis vigentes, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do Estabelecimento), XX de XXXXXX de 2023.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo

Pelo presente, a empresa....., nº....., inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº....., declara sob as penas das leis vigentes e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local do Estabelecimento), XX de XXXXXX de 2023.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO VII

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO SEI Nº: 6012.2023/0024145-4

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária do Município de São Paulo.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 **(aplicável a ME/EPP)**;
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF – *Constituição Federal* de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF – *Constituição Federal* de 1988;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), XX de XXXXXX de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE TRECHOS DE VIAS						
SUBPREFEITURA	DESCRIÇÃO DA VIA					VALOR DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
	Denominação da Via	Delimitação do Trecho		Extensão (m)	Área (m²)	
		De	Até			
Aricanduva - Formosa - Carrão	Rua Amelia Vanso Magnoli	Av. Barreira Grande	Rua Rufino Fernandes Inivarri	840,00	8.743,31	R\$ 1.159.646,49
	Rua Biguaçu	Av. Conselheira Carrao	Av. Conselhiero Carrao	433,00	4.560,17	R\$ 636.505,74
	Rua Coronel Jose Lopes de Toledo	Rua Luciara	Av. Aguiar da Beira	1.100,00	12.128,36	R\$ 1.671.425,71
	Rua Coronel Rodrigues	Rua Rogerio Bacon	Av. Sapopemba	657,00	5.743,24	R\$ 1.430.019,78
	Rua Grecco	Rua Jose da Rocha Vita	Rua Lessing	846,00	8.182,91	R\$ 1.103.473,52
	Rua Guaxupé	Rua Antonio de Barros	Rua Ortiz de Camargo	952,00	10.412,38	R\$ 1.455.053,35
	Rua Nunes Balboa	Av. Conselheira Carrao	Av. Conselhiero Carrao	735,00	6.768,28	R\$ 896.563,70
	Rua Ricardo Gumbelton Daunt	Av. dos Nacionalistas	Rua miguel Bastos Soares	603,00	5.266,09	R\$ 722.739,12
	Rua Sao Constacio	Ginasio Poliesportivo	Rua Balique	801,00	8.339,16	R\$ 1.159.744,60
	Rua Vacanga	Rua Taubate	Rua Maria Vieira Ribeiro	742,00	5.534,81	R\$ 729.736,22
Vila Prudente	Rua Antonio Fontura Xavier	Rua Joaquim Abreu Luz	Sem Saída	798,00	7.993,70	R\$ 2.352.023,08
	Rua Araripe	Rua Mata Machado	Rua Padre Raimundo da Silva	728,00	7.451,01	R\$ 1.626.739,38
	Rua Benito Sabino Reis	Rua Pinto da Luz	Av. Anhaia Melo	661,00	5.472,55	R\$ 1.380.459,99
	Rua Guacumã	Av. do Estado	Pç. Conde de São Januario	650,00	8.155,76	R\$ 2.124.870,59
	Rua Itanhaem	Av. Salim Farah Maluf	Rua Americo Vespucci	777,00	7.824,90	R\$ 982.439,76
	Rua Joaquim Abreu Luz	Rua Maria Fett	Av. do Oratorio	567,00	4.360,95	R\$ 1.020.308,74
	Rua Manuel da Costa	Av. Oratorio	Av. Vila Ema	854,00	6.660,04	R\$ 1.015.653,99
	Rua Marechal Malet	Av. Zelina	Rua Pinheiros Guimarães	930,00	7.824,88	R\$ 945.451,55
	Rua Monteiro Soares Filho	Av. Zelina	Rua Pinheiros Guimarães	768,00	7.090,64	R\$ 677.895,64
	Rua Olimpia	Rua Caruso	Rua Rosario do Catete	567,00	4.413,81	R\$ 523.807,01
	Rua Principe da Beira	Rua Hermeto Lima	Rua Rosario do Catete	455,00	3.357,19	R\$ 337.175,86
	Rua Santa Maria Madalena	Av. do Estado	Rua Paranaubis	233,00	2.770,40	R\$ 253.544,71
	Rua São Carlos Barromeu	Rua Caruso	Rua Rosario do Catete	584,00	4.406,41	R\$ 405.950,17
	Rua São Cirilo	Av. do Estado	R. Guacumã	403,00	3.683,34	R\$ 574.139,97
	Rua Visconde de Saboia	Rua Padre Pedro Rota	Rua Ielmo Marinho	482,00	4.371,03	R\$ 923.566,35
TOTAL				17.166,00	161.515,32	R\$ 26.108.935,02